

transferidos para propiciar aos funcionários de 1989 durante devidamente reconhecidos pelo IRR até março de 1990 e posteriormente pelo IRR até janeiro de 1991 e posteriormente pelo INR de outubro de 1991.

Art. 2º. Fica fixado a partir de 1º de dezembro de 1991, conforme disposto na Resolução 04/88 a remuneração do Vice-Prefeito Municipal corresponde a 1/4 do subsídio do Prefeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário da Câmara Municipal de Guaruápolis, 06 de fevereiro de 1992.

Presidente

Lei 658 de 22 de fevereiro de 1992

Concede título de Cidadão Guarapuense.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuápolis, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. José Afonso da Silva o título de cidadão guarapuense, pelos relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art. 2º. Observadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guarapuápolis, 22 de fevereiro de 1992.

for

Lei 659 de 22 de fevereiro de 1992.

Regulamento de salários dos servidores Públicos Municipais

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a recompor os salários de todos os servidores Públicos Municipais, aposentados e pensionistas nas seguintes datas e porcentagens, sobre o salário pago em dezembro de 1991.

a) Janeiro/92 - 65%

b) Fevereiro/92 - 10 90%

Art. 2º Os servidores que após a recomposição de janeiro de 92 não atingir o valor do salário mínimo, terá a sua recomposição antecipada até o valor do salário mínimo legal.

Art. 3º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, será utilizado o valor documental fixado em lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugênioópolis, 21 de fevereiro de 1992.


Prefeito Municipal

Lei 660, de 2 de março de 1992.

Aprova o Estatuto de Política Nacional Habitacional

A Câmara Municipal de Guaporé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Município que, em si, elegram a União Federal, através do Ministério da Previdência e do Município de Guaporé, Estado de Minas Gerais, visando executar a política nacional de habitação, conforme segue:

Processo nº 88000.000556-91-42

A União Federal, através do Ministério da Previdência, criada pela Lei nº 8.088, de 11-04-90, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília - DF, CEP 304 45171/0001, é doravante denominada MAF, neste ato representado pelo Município de Guaporé, pela pessoa social M. Ricardo Ferreira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 3745, expedida pela PAA/PE, CPF nº 075.808 321.04, nomeado através de Decreto de 17.01.92, Subseq. Publicado no D.O.U. de 30/01/92, Seq. 11, Página 352, e o Município de Guaporé, Estado de Minas Gerais, PGC nº 11947656/0001, é doravante denominado Município neste ato representado pelo Sr. Prefeito Sr. Vasco Rodrigues Baldor, residente ao Sítio Felho Bastes, CEP 36 855, Carteira de Identidade nº M2 184448, expedida pela SSP/MG e CPF nº 040.864 906-25, impetrada no âmbito do termo de posse datado de 01.01.89, resolvem firmar o presente convênio objetivando executar a política nacional de habitação, que será regida pelas normas do Decreto-Lei nº 300 de 11 de novembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 90, de 1º de fevereiro de 1988, bem como da Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, das Secretarias da Fazenda Nacional, as quais os compromentes desde já se obrigam mediante os seguintes:

Plausulas e condicoes:

Plausula Primeira - 19a Obpt

Constitui objeto do presente Convênio, a transferencia de 28 unidades habitacionais beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Espinópolis/MG, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, que dele passa a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Plausula Segunda - Das Obrigações

em forma de mutua cooperacao na execucao do objeto previsto na Plausula anterior, das obrigações das partes:

I - DO MAB

A) Apresentar através da Secretaria Nacional de Habitação, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto.

B) Transferir os recursos financeiros para execucao deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado e anexado, a sua disponibilidade financeira e as normas do art. 18 do Decreto nº 19 de 1º de fevereiro de 1991.

C) Ordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execucao deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos regionais.

D) Examinar e aprovar através da SNH o plano de trabalho elaborado pelo Município e as suas reformulações, relativas a este Convênio.

E) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio.

II - DO Município

A) Apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 8.074, de 1990, bem como das disposições contidas no item nº 9.11 do IN/SEN nº 93, de 27.12.90, para fins de transferências de recursos objeto do Convênio.

B) Executar, direta ou indiretamente os trabalhos necessários à execucao do objeto a que alude este Convênio, observando

do, entretanto de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

e) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, em justificativa para sua despesa, com o respectivo empenhamento legal.

f) Prestar contas dos recursos alocados pela União, nos termos e na forma estabelecida pela DN/DFN nº 03/90, em seu título VIII, itens 27 a 38.

5) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a MAF possa realizar as inspeções.

6) Fazer com quaisquer atos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução do presente instrumento.

6) Dar ciência às obras imediatamente após a liberação por escrito total dos recursos.

7) Requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência até 15 (quinze) dias antes do vencimento do presente instrumento.

8) Comprovar a existência, em seu orçamento, de projeto ou de orçamento a cuja dotação serão consignadas as transações da União.

9) Comprovar, ainda, a existência de recursos como contrapartida da qual não será inferior a quinze por cento do montante de recursos a serem desembolsados, pela União, para cada projeto ou atividade, respeitando o parágrafo único do art 5º do Decreto nº 91 de 1º de fevereiro de 1991.

10) Manter em locais visíveis durante a execução do contrato, placa identificativa da obra de acordo com modelo fornecido pela MAF.

11) Assumir a responsabilidade da regulamentação do tempo onde será implantado o programa o qual deverá ser devidamente registrado em cartório de imóveis e hipotecas, e

10) Apresentar declarações de que não está em mora e nem em situação de inadimplência, junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, conforme dispõe a IN nº 03, de 21.05.91, do Departamento do Recurso Nacional.

11) Tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro. Despesas

Para a execução do objeto deste instrumento, fica estipulado o valor de R\$ 14.561.300,00 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais), sendo que R\$ 11.201.000,00 (onze milhões, duzentos e um mil reais) correrá a conta de despesa consignada no Orçamento vigente, através da Lei nº 8.375, de 31 de janeiro de 1993, ao Anexo nº 23301.400.5703.6.330.0070.0010. Após a habilitação popular, após a habilitação popular em Eugene, pelo nº 454041, tanto 199, objeto da Nota de Empenho nº 01217, de 10.09.91, e o restante, no valor de R\$ 3.360.300,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos reais) correrá a conta do Município como contra-partida aos recursos transferidos pelo MPA.

Parágrafo Quarto. Da liberação dos recursos

O MPA transferirá os recursos previstos na Parágrafo Terceira, em favor do Município, em conta específica, vinculada ao instrumento, no Banco do Brasil, onde serão depositados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o programa de trabalho.

Parágrafo Quinto. A liberação da importância referida na Parágrafo Terceira far-se-á em uma parcela, após a publicação deste instrumento, para publicação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 18, do Decreto nº 19, de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo Sexto. Quando a liberação dos recursos for

utilizada em até duas parcelas, a apresentação do plano de
educação físico-matemática se faz em final da vigência
deste instrumento, compondo a respectiva prestação de contas
anual do terceiro. Quando ocorrer inadimplência, repre-
te a execução deste, limitando as despesas posturas fixadas
suspensas até o adimplemento da obrigação.

É obrigação a restituição pelo Município de eventual saldo
de recursos, ao MPE, na data da sua conclusão ou extinção
deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Plano de Trabalho.

O município para alcançar do objeto pactuado, se dirige a
cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, e
qual passa a fazer parte integrante deste instrumento,
sendo permanentemente de transcrição
anexo ao presente.

Excepcionalmente admitir-se-á ao Município propor a
reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente
aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mu-
dança do objeto.

Parágrafo Segundo

Integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução
compreender obra ou serviço de engenharia, projeto básico,
entendido como tal o conjunto de elementos que define a
obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo
e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas,
bem como a avaliação de seu custo que, apenso ao Plano
nº 98000.000.156.91.48 para a fazer parte integrante deste
instrumento.

Cláusula Sexta - Da Utilização do Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar neces-
sária para a execução do objeto deste contrato, não figura
no âmbito da obrigação de qualquer natureza, nem

quais qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, para o MPE.

Cláusula sétima - Da Ação Promocional.

Com qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio seja, obrigatoriamente, destacada a participação do MPE, observados o disposto no § 1º do art. 87 da Constituição Federal.

Cláusula oitava - Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste convênio, e soma, recursos na data de sua conclusão ou aquisição, poderão ser de propriedade do município, respeitando o disposto no art. 15, item IV do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

Cláusula nona - Da Vigência e das Alterações

O presente convênio terá sua vigência a partir da data da liberação dos recursos por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, por expressa manifestação das partes, com antecedência de até 15 dias do término da vigência deste instrumento, ou nos casos previstos no art. 47 do Decreto Lei nº 2.000/86 desde que não implique: a) qualquer modificação do objeto aprovado b) em prejuízo da parte remanescente do convênio.

Cláusula décima - Da Autarquia e Localização

É assegurado ao MPE na forma do § 6º, do art. 10, do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, a preservação de competência a autoridade normativa e de execução/controle, e fiscalização sobre a execução local do objeto deste convênio.

Cláusula décima primeira - Da Afetação das Despesas

Serão afetadas as despesas necessárias realizadas em favor da execução do instrumento neste instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura e especial mente;

a) cobrir / efetuar despesas a título de taxa de administração, prestação ou honorários, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto se, sempre de terceiros diretamente vinculados à execução do obra do município.

b) regularizar despesas em data anterior ou posterior a início deste custeamento, sem atribuir efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

c) efetuar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

d) efetuar despesas relativas a prestação de serviços de limpeza, guarda, assistência técnica ou semelhantes por terceiros da administração direta ou indireta, que poderão estar ligados ou em exercício em qualquer das partes mencionadas.

e) aplicar os recursos que vierem a ser financeiros, excetuando os autorizados em legislação federal específica.

Cláusula Segunda - Da prestação de contas.

A prestação de contas dos recursos de que trata a cláusula anterior deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e anexos:

a) Plano de Trabalho;

b) cópia do termo de município;

c) relatório de execução física e financeira das obras e/ou serviços realizados;

d) execução da obra e cópia perdiciando o saldo;

e) cópia de pagamentos efetuados;

f) cópia de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do MPO, quando for o caso;

g) cópia do saldo líquido, quando for o caso;

h) cópia do extrato da conta bancária específica, vincula da do município;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra quando o instrumento definir a execução de obras ou serviços de

enquadrada

5) O comprovante de recolhimento dos recursos nas aplicações, e, se o caso, a conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.

6) Cópia do Despacho de judicialização das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo fundamento legal.

Parágrafo Primeiro

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do município, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo em sua ordem, na própria local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Auditoria Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas de contas do gestor do MAB, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Segundo

A prestação de contas deverá estar presente no MAB, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Quando o executor integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de prestar a sua prestação de contas os documentos pertencentes aos itens "e" "f" "g" "h" do Caput deste artigo.

Parágrafo Quarto Decima Terceira Da penalidade

Quando o executor cumprir integralmente em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou não for executado o objeto da obra, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Município deverá restituir o valor transposto acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial.

a partir da data do seu recolhimento.

Artículo Decimo, Quarto - Da rescisão e da denúncia

Este contrato poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de alguma legal ou evental que o torne material ou formalmente inexecutível, assim como poderá ser denunciado pelas partes conculquites, observados o prazo de 30 (trinta) dias, particularmente quando constata das as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, executadas as obrigações específicas previstas em legislação federal;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira para prestação de contas, nos prazos estabelecidos no artigo primeiro.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os consentientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha prazo adquirido no mesmo período. Serão igualmente os benefícios parciais finais.

Será facultado ao MAS alegar a ocorrência do descumprimento, no caso de paralisação ou de falta relevante que venha ocorrer de modo a entorpecer a produtividade do serviço.

Artículo Decimo Quinto - Das Dívidas

As dívidas supracitadas na execução deste contrato serão quitadas pelo MAS.

Artículo Decimo Sexto - Das Sanções Gerais

Finalmente, as partes as seguintes condições gerais:

- A) Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas válidas regularmente efetuadas por telegrama, telex ou

telegráfico confirmado por carta, por endereços, e
B) as reuniões entre representantes credenciados das partes, bem
como negociações que possam ter implicações no leilão, com
e/ou posturas, sejam registradas por escrito e assinadas pelos
referidos representantes.

Cláusula Décima, Quinta Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extra-
do, no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 6º
do Decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991, custeando a conta
do MP e a respectiva despesa.

Cláusula Décima, Sexta Da Foro

Para todos os efeitos, foro, eleição e foro da Justiça Federal compe-
tente, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-
se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma
na presença das testemunhas abaixo assinadas, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assina: Sr. (a) Roberto Ferreira Pinheiro, Ministro de Estado
da Justiça, Vasco Rodrigues Baldas, Prefeito Municipal
de Guaporé, MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaporé, 21 de março de 1992.


Prefeito Municipal

Lei 661, de 21 de março de 1992

Subsídios contratados por tempo determina-
do.

A Câmara Municipal de Guaporé, Estado

de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o dep. do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades de supervisão pedagógica da rede estadual e municipal no Município, de acordo com o art. 104 inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso IX da Constituição Federal sob as seguintes condições seguintes e art. 4º da Lei 618, de 18 de setembro de 1990.

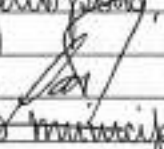
4. Departamento de Educação e Cultura

II. Supervisão Pedagógica

Art. 2º A contratação do pessoal constante no art. 1º será efetuada por contrato por prazo determinado até 9 (nove) meses a partir de 1º de abril de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento, aprovado, por Lei Municipal nº 690, de 16 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 9 de março de 1992.


Prefeito Municipal

Lei 662, de 21 de março de 1992.

Fica abono família para os servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica fixado para o mês de março de 1992, o abono para todos os servidores Públicos mu-

município, de acordo com o art. 150 da Lei n.º 2008 de 11 de abril de 1983, no valor de R\$ 7.386,00.

Art. 2.º A partir de 1.º de março de 1992, o abono familiar será pago a todos os servidores públicos municipais, o valor idêntico ao do salário família, até 03 (três) salários mínimos, determinados pelo INSS.

Art. 3.º Esta Lei não faz as despesas constantes desta Lei, será utilizada a despesa própria já existente.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugêniapolis, 21 de março de 1992.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei 663, de 05 de abril de 1992

Concede Título de Vereador

A Câmara Municipal de Eugêniapolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome publicamos a seguinte Lei:

Art. 1.º Dão o direito de Títulos de Vereador Municipal, atribuindo a concessão ao Sr. Raimundo Américo de Vasconcelos, nomeando um ponto de votação no Município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugêniapolis,
05 de abril de 1992.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei, 664 de 05 de abril de 1992.

Aprova Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebraram de um lado, o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e de outro o Município de Eugênioópolis, através da Prefeitura Municipal.

Porém, no mês de abril do ano de 1992, nesta cidade de Eugênioópolis, o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, doravante denominada PMMG, representa, pelo seu comandante Geral, Coronel José Eustáquio Sabatini nos termos do Decreto n.º 17.677 de 26 de dezembro de 1975, e o Município de Eugênioópolis, doravante denominado Prefeitura Municipal, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vasco Rodrigues Laldas, mediante celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes observando-se as disposições legais da Lei Estadual n.º 9.444 de 25 de novembro de 1987, no que couber, e da Lei Municipal n.º 658 de 18 de outubro de 1992.

Art. 2º - Do Objeto

O objeto deste Convênio é o estabelecimento dos amplos da Prefeitura, com a PMMG para a eficiente troca com o voluntariado Osmundo que tem, portanto, visando a preservação da Ordem Pública.

Parágrafo único - Das obrigações

a) Obrigações da PMMG:

2.1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o Serviço de Assistência em seu âmbito, visando a preservação da Ordem Pública, de acordo com a legislação em vigor.

2.2. Elaborar e submeter à apreciação da Prefeitura anualmente o plano de serviços de assistência para o exercício de quinqüenta (50) dias, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do policiamento de trânsito da área, na forma do termo aditivo ao presente Convênio.

2.3. Prestar os socorros e prestar assistência médica aos policiais e pessoal, bem como fornecer equipamento, vestimenta e fornecimento aos policiais militares lotados na respectiva área.

2.4. Assumir responsabilidades por danos e má conservação do material, bem como por extrairias ou aplicação inadequada dos recursos materiais e serviços, entregues à respectiva área, pelo Poder Público Municipal.

b) Obrigações da Prefeitura:

2.5. Compensar, anualmente, em seu orçamento, as verbas para cobrir as despesas decorrentes do presente Convênio.

2.6. Estabelecer com a PMMG as condições necessárias à execução, repasse ou repasse de recursos através do comandante do 21º Batalhão de Polícia Militar.

Cláusula Terceira - Da Despesa Orçamentária

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Convênio serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias dos respectivos Municípios, e no que for devida, serão especificadas nos respectivos Termos Aditivos.

Cláusula Quarta - Dos Termos Aditivos

O termo aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos serviços e os recursos materiais a serem

forneceções pela Prefeitura à Traca da PMG, tais como:
aquele e manutenção do imóvel p/ instalação do aqua-
relatório, meios de comunicação de pessoas (telefones,
postais, energia elétrica, etc.) e manutenção e combustível
para as atividades da Traca, materiais de limpeza
e de escritório.

Artículo Quinto - Do prazo.

O prazo de duração deste convênio é de 05 (cinco)
anos, com sua vigência retroagindo a partir de

Artículo Sexto - Da Denúncia.

Este convênio poderá ser denunciado ou alterado, a
qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes
mediante comunicação escrita ou através de termo pú-
blico, observando-se, nos casos de rescisão, uma antecedên-
cia mínima de 60 (sessenta) dias.

Artículo Sétimo - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG para
dirimir quaisquer questões oriundas da execução
deste convênio. E por estarem assim justos e convenientes,
assinamos o presente convênio em 04 (quatro) vias, de
igual teor, na presença de duas testemunhas que têm
sua subscrição.

Belo Horizonte

Comandante Rural da PMG

Ilmo. Sr. Rodrigo Caldas Prefeito Municipal

Test: José da Silva Moura

1992.

Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 05 de abril
de 1992.

Defeito
 Prefeitura Municipal

Lei 668, de 05 de abril de 1992.

Aprova convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Guapimirim no Estado de Minas Gerais, no seguinte teor:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.130, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.831, de 23 de outubro de 1984, e reestabelecido pelo Decreto legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado Suplementar, INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual, Dr. Cyraldo Lessaude, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 1.069 de 18 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 29 de dezembro de 1990, e o Município de Guapimirim, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Suplementar, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Vasco Rodrigues Paludo, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Este convênio tem por principal objetivo o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 21 de março

de 1965 e no § 2º art. 1º da Lei nº 8.022, de 13 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA.

Parágrafo Segundo - Os efeitos previstos no presente fornecido serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastro - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na cláusula primeira.

Cláusula Terceira - O Município se obriga a:

- a) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados na cláusula primeira.

- b) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

- c) designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

- d) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, com o número de servidores necessários à execução das tarefas.

- e) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

- f) por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na

Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas:

a) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e gerar pelo seu funcionamento.

b) Desenvolver a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

Cláusula Quarta - O INCRA se obriga a:

a) Capacitar e capacitar, mediante treinamentos específicos, o pessoal indicado para dirigir a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais serviços nela prestados.

b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento satisfatórios para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC de acordo com o Plano de Organização de Serviços, Normas, Rotinas e Manuais baseados pelo Diretoria de Cadastro e Registro do INCRA.

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitada, pelo chefe da mesma.

Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

Cláusula Quinta - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Parágrafo Sexto - O presente Convênio será publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, entrando por conta do INCRA as despesas decorrentes.

Parágrafo Sétimo - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do chefe da Unidade Municipal de Indagamento - UMI, desde que constate de ciência por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Oitavo - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o chefe da Unidade de Indagamento - UMI, desde que, disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

Parágrafo Nono - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante termo aditivo.

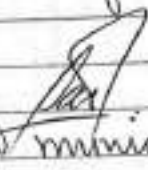
Parágrafo Décimo - independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Despacho Ministerial.

Parágrafo Décimo Primeira - Para permitir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sendo das por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para serem lidas e só e em na presença das testemunhas abaixo, indicadas.

Cauçubim, 05 de abril de 1992.
Superintendente Estadual
(a) Vasco Rodrigues Galvão Prefeito Municipal
Testemunhas: José da Silva Araújo.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Guaxupé, 05 de abril de 1992.


 Prefeito Municipal

Lei 666, de 05 de abril de 1992

Aprova convênio com a Secretaria de Estado da Saúde - Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG.

A Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Saúde - Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e a Prefeitura Municipal de Guaxupé, no seguinte teor:

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde - Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, personificado simplesmente, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS/MG, Doutor José Saraiva Trigue, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a Prefeitura Municipal de Guaxupé, aqui denominada simplesmente Município, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Rômulo Rodrigues Baldo, autrigado pela Lei nº 654, de 18.10.91, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Articula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio visa a transferência de recursos financeiros para suprir a exclusividade em custeio das atividades de assistência à saúde, no Município, especificamente os serviços estabelecidos nos sub-ítem 9.1 a 9.11, do item 09, Anexo II, da Instrução Normativa nº 003, de 27/12/90.

Articula Segunda - Do Acompanhamento

A SES/MG acompanhará através da Diretoria Regional de Saúde de Belo Horizonte.

Articula Terceira - Do Arcabouço e Transferência de Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para execução deste convênio são no montante de:

R\$ 4.749.413,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais)
consignados no dotação orçamentária nº 1391 3754292 019 3223 33, fonte 16/11/PMB.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados em letras de pagamento não, desde que, não prejudique ou retarde os fins previstos no Anexo do Convênio.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos provenientes da aplicação, deverão ser obrigatoriamente repassados ao Anexo Convênio integrando a prestação de contas.

Articula Quarta - Das Obrigações

1 - DA SES/MG:

- 1.1 repassar os recursos financeiros ao Município;
- 1.2 receber, conferir e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo Município;
- 1.3 promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial.

2 - Do Município:

- 2.1 - aplicar os recursos recebidos, exclusivamente para

o fim previsto na cláusula Primeira.

2.2 manter os recursos repassados obrigatoriamente em conta específica, prioritariamente no Banco do Brasil S.A. e quando necessário no Bradesco, em bancos oficiais no Estado de Goiás.

2.3 prestar contas a SES/MG do numerário recebido de acordo com a legislação específica e Manual de Instrução de Instrução de Contas da SES/MG.

2.4 apresentar prestação de administração estabelecida pela Instrução Normativa 03/90 (página 10078 - Seção 7 Diário Oficial da União 28/05/91, e Decretos nº 20 - De 1º de Fevereiro de 1991).

2.5 cumprir o disposto no art. 205 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

2.6 Estar de acordo com a SES/MG com relação a prestação de contas relativas a serviços celebrados anteriormente.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O prazo de validade deste instrumento será o prazo da data de sua assinatura e vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser renovado através de termo aditivo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superintendência de indagações que o forde público ou formalmente inviável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desentender, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - Em caso de rescisão, deste instrumento, o Implicado deverá devolver a SES/MG o saldo remanescente cujo valor nominal deverá ser corrigido monetariamente até a data de repasse dos recursos financeiros pela SES/MG.

Cláusula Sétima - Do Foro

Para este o foro da Comarca de Belo Horizonte, para
dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste
Convenio ou de sua interpretação podendo por casos omissos
serem decididos por comum acordo das partes competentes.
E por estarem assim acordados, depois de lido e achado con-
forme, e o presente convenio assinado pelos represen-
tantes das partes na presença das testemunhas, dele-
se e assinado o presente para fins de publicação e execu-
ção. Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 1992. (a) José
Saraiva Schipet - Secretário de Saúde da Cidade e Estado
do Sul MG (a) Vasco Rodrigues Caldas - Prefeito Municipal.
Testemunhas: ilegíveis

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guajuvapólis, 06 de abril
de 1992.

Prefeito Municipal

Lei 667, de 05 de abril de 1992

Aprorva convenio com a Secretaria de Estado
da Saúde. Organiza o sistema único
de saúde e o Município de Guajuvapólis,
colaborando a descentralização executiva de
serviços de saúde do Estado de Minas Ge-
rais.

A Câmara Municipal de Guajuvapólis
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o convenio que
entra a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através

Secretaria de Estado da Saúde - Órgão Executor do Sistema Único de Saúde - SUS/MS e a Prefeitura Municipal de Aracaju no seguinte teor:

A Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Executor do Sistema Único de Saúde, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Doutor José Roberto Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Título Municipal de Guaraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Vasco Leoni, nos autos, decididamente autorizada pela Lei n.º

de, doravante denominada simplesmente Município e pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde, Doutor,

resolvem celebrar o presente Convênio, com base no Título VIII da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, seção II da Saúde e no Título III da Organização do Estado, Capítulo IV, dos municípios, Art. 30, inciso VI da Constituição Federal, nas leis n.º 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e no 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, e no Título IV da Sociedade, Capítulo I da Ordem Social, seção I da Saúde da Constituição do Estado de Sergipe, pelas demais normas que regem a administração pública estadual, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do objeto

Este Convênio tem por objeto estabelecer as bases para a realização das ações de serviços de saúde no Estado de Sergipe, que atua preponderante e exclusivamente na área do Município, cuja complexidade e importância para garantir a sustentabilidade do sistema local com vistas à sustentação do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual e municipal.

Cláusula Segunda - Das obrigações dos intervenientes

1. - São obrigações comuns:

I. garantir a população do Município o direito igual ao Saúde, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso aos mesmos, resguardada de as diferentes necessidades de saúde.

II. garantir a implantação de um novo modelo assistencial através da implementação dos serviços sanitários, com ações e serviços de saúde integrados e hierarquizados, organizados por base territorial que supere a dicotomia entre ações individuais e coletivas.

III. garantir insumos, principalmente imunobiológicos e medicamentos, básicos em toda a rede pública de serviços de saúde.

IV. definir as instâncias e mecanismos de controle, acadêmico e técnico das ações e serviços de saúde.

§ São obrigações da Secretaria:

I. transferir ao Município o gerenciamento técnico e administrativo de serviços de saúde integrantes da rede assistencial localizada no Município, conforme Anexo I deste Contrato.

II. prestar a mão de obra necessária e fornecer sobras das da Secretaria forma da legislação vigente, acompanhadas do respectivos instrumentos exigidos Anexo II deste Contrato e mediante celebração de termo próprio.

III. colocar a disposição do Município, os funcionários e servidores para exercício nos unidades de serviços de saúde cedidas, bem como outros, conforme disponibilidade da Secretaria, respeitadas a legislação dos serviços conforme Anexo III deste Contrato.

IV. assegurar o repasse de recursos financeiros de acordo com programação e programação aprovadas e em observância as normas vigentes e a disponibilidade de recursos.

V. criar condições técnicas e administrativas para que o Município assumam a gestão dos contratos e serviços.

com a rede privada, para prestação, em caráter complementar, de assistência médica hospitalar, ambulatorial e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. Garantir imunobiológicos e medicamentos básicos tanto pelo MS/PEME na rede pública de serviços no Município, assegurando que:

1) imunobiológicos e medicamentos básicos serão distribuídos no Município através de critérios acordados entre Secretarias e Município.

2) quando for o caso, a manutenção dos contratos relativos ao aluguel dos imóveis cedidos, até o vencimento dos contratos.

3) garantir aprofundada técnica e administrativa ao Município nas atividades referentes a organização do Sistema Municipal de Saúde, proporcionando:

a) assistência nas atividades referente aos sistemas de organização administrativa, financeira, de pessoal, de material e serviços administrativos.

b) cursos técnicos e meios de capacitação de recursos humanos, tempo profissional técnico e auxiliar, através de cursos, estágios e treinamento em serviços, seminários e reuniões de pessoal.

c) cursos técnicos na organização das ações de saúde, visando a ação de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias, imunização e nutrição e saúde do trabalhador, que serão oferecidas pelo Município.

d) criar a norma que permita o controle e avaliação dos serviços de saúde, permitindo avaliar o desempenho existencial em termos de quantidade, qualidade e acessibilidade.

4) criar o Sistema Estadual de Informação em Saúde, para supletiva nas ações e serviços de saúde que

nao possam ser gerenciadas pelo Municipio, e as atribuições do Municipio.

V. administrar e exercer o controle operacional das Unidades de Saúde e dos deste Conselho, providas de material e material de consumo e comprometidas se integram a rede Municipal de Saúde.

VI. administrar a distribuição dos medicamentos, insumos básicos transportados pela Secretaria a rede pública de serviços existentes no Município.

VII. proporcionar a população, gratuitamente, assistência médica, odontológica, prevenção de doenças, atividades de saneamento básico e demais atividades compreendidas no âmbito de uma Unidade de Saúde.

VIII. planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços de Saúde e gerir e executar os serviços públicos de Saúde a nível do Município, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei no 8.08 de 19 de Setembro de 1990.

IX. apresentar a Secretaria, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a Programação Orçamentária do SUS Municipal, em conformidade com a legislação para compatibilizada com a Programação Estadual.

X. permitir aos representantes credenciados da rede, acesso ao pessoal e a documentação técnica e administrativa da rede transportada, visando melhoria.

XI. executar serviços de fiscalização e supervisão de assistência básica, de documentação e registro de saneamento básico e de saúde de trabalho em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelas Secretarias.

XII. participar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria, na execução dos serviços de saúde.

exigências das ações referentes as condições e ao ambiente de trabalho.

ix - integrar o sistema Municipal ao sistema Estadual de informações em saúde.

x - garantir em caráter suplementar o suprimento de medicamentos básicos que não forem fornecidos pela Secretaria MS/CME.

xi - examinar mensalmente aos órgãos competentes, a frequência e demais condições referentes ao pessoal, de todas as unidades mencionadas na cláusula segunda.

xii - zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, e imóveis onde funcionam as unidades de saúde cedidas ao Estado e que são administradas, bem como proceder a reposição dos equipamentos e materiais permanentes, reforma e ampliação de instalações.

xiii - apresentar a Secretaria em data definida, por ela determinada sigado pelo Secretário Municipal de Saúde, o respectivo relatório das informações estatísticas estabelecidas pelas normas técnicas da mesma.

xiv - desenvolver mecanismos que possibilitem ao Município equiparar os salários dos funcionários do Estado cedidos aos salários dos servidores do Município, utilizando os recursos do SUS.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários a execução deste plano, serão obtidos mediante a revisão realizada pela Secretaria a partir da assinatura deste instrumento do Plano Operativo do Município, considerando a sua capacidade potencial de produção de serviços nas unidades próprias Municipais acrescida da capacidade potencial dos serviços transferidos a sua gestão.

Parágrafo Primeiro -

A remuneração dos serviços produzidos será efetuada de acordo com as tabelas de valores e normas específicas fixadas pelo IVAMP e pela SVA/MS.

Parágrafo Segundo.
O plano Operativo do Município, digo, Município será revisado pela Secretaria com amplitude da capacidade potencial e o limite das necessidades programadas, quando da elaboração da oferta de serviços pelo município, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro.
Os recursos financeiros correrão a conta da dotação orçamentária 1391 1475, 4282, 219.3223, 33 fonte IVAMP, de acordo com disponibilidade do orçamento.

Parágrafo Quarto.
Os servidores públicos a disposição do Município farão, submetidos a aprovação da entidade gestora.

Parágrafo Quinto.
O plano do pessoal (P. Pessoal III) elaborado a disposição do Município, será objeto de negociação entre as partes envolvidas.

Parágrafo Sexto.
Serão os servidores públicos a disposição das entidades e instituições privadas a proporcionar, e em especial, o direito de ingresso em concursos de qualificação na carreira, desde que não haja vedação legal.

Parágrafo Sétimo.
A entidade não se responsabiliza por contágios, epidemias, febres e outras doenças decorrentes de contaminação de pessoal pelo Município, para as unidades de saúde.

2

Prefeitura Municipal

Lei 668, de 16 de abril de 1999

O Prefeito Municipal de Eugênioópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os servidores das Empresas da Administração Direta, das Autarquias e das Empresas Públicas do Poder Executivo do Município de Eugênioópolis que solicitarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, exoneração do cargo efetivo ou rescisão de Contrato de Trabalho, será concedido um abono especial, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º: Não se inclui no tempo computado para os efeitos desta Lei o tempo de interrupção temporária em atividades ou empresas não integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: O abono especial será calculado com base no valor de remuneração percebida no mês em que for deferido o pedido de exoneração ou a rescisão do contrato, de acordo com o seguinte critério:

a) Para os servidores estatutários: 1 (uma) remuneração para cada ano de serviço efetivo prestado ao Município ou por fração superior a 180 (cento e oitenta) dias e:

b) Para os servidores estatutários, uma remuneração por ano de serviço efetivo prestado ao Município ou por fração superior a 180 (cento e oitenta) dias acrescidas de um abono fixo equivalente a cinco remunerações:

§ 3º: Considera-se remuneração, para efeito

desta Lei:

A) Para os servidores estatutários, o vencimento base, acrescido da gratificação adicional, por tempo de serviço, da gratificação de assiduidade, da gratificação de representação e das parcelas devidas em razão de estabilidade financeira.

B) Para os servidores celetas, o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e das parcelas incorporadas ao salário por determinação legal.

Art. 8º - Será assegurada aos servidores celetos o pagamento de todos os direitos trabalhistas que lhe seriam devidos, caso a rescisão do contrato ocorresse por iniciativa do órgão contratante, sem justa causa.

Art. 9º - As disposições desta Lei não se aplicam:

I - aos servidores substitutos comissionados ou que exerçam função de confiança sem qualquer outro vínculo empregatício;

II - aos servidores celetos não optantes pelo regime do FGTS ou que tenham tempo anterior à opção possível de indenização decorrente.

Parágrafo único - O pedido de arquivamento dos servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo somente será deferido após sua conclusão, desde que não seja essa pela demissão ou dispensa do servidor.

Art. 4º - Os pedidos de exoneração ou rescisão contratual poderão ou não ser atendidos, sempre levando em conta as necessidades orgânicas de cada unidade administrativa.

Art. 5º - O servidor Municipal que se utilizar da faculdade prevista no artigo 1º desta Lei, ao reintegrar-se no serviço público do Município a qualquer título deverá especial recebido, com os

valores corrigidos monetariamente.

Art 6º. As despesas decorrentes das execuções desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, não podendo ultrapassar, no total o valor equivalente ao da folha de pagamento de cada órgão, referente ao mês da publicação desta lei.

Art 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º. Dispõem-se as disposições em contrário, ordens, portarias, a todas as autoridades que a cumpram e a fazer cumprir, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis,
16 de abril de 1992

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei 669, de 16 de abril de 1992.

Estabelece as diretrizes orçamentárias em vista a elaboração e execução do orçamento do Município de Eugênioópolis

O Prefeito Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo através de seus representantes aprova e em, sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias constantes desta lei, com vistas a elaboração e execução do Orçamento do Município de Eugênioópolis Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1993.

Art 2º. A Lei Orçamentária Anual é um instrumento do processo de planejamento Municipal que incluirá os Poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas prioridades programáticas, e compreenderá os Orça-

mentários, dize, Orçamentos Fiscais, de investimentos e de equidade social contemplando o que dispõe o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, elaborada com estas observações nos termos da Lei.

Art. 3º - A estimativa da receita deverá seguir critérios estatísticos, onde se observaram os crescimentos inflação, físicos e econômicos do país, para só assim, não fazer projeções de apreciação.

Art. 4º - As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das principais programáticas dos Poderes Legislativo e Executivo, por Órgão, Poder e por Unidades Orçamentárias assegurando-se o princípio de que as unidades orçamentárias representam as unidades executivas do Orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas e elementos de despesas e classificadas por função, programa, projeto e atividades.

§ 1º - Não poderão ser incluídas no Orçamento as despesas que não tenham definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º - Na Lei Orçamentária poderá estar autorizada para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de título, nos termos da Lei.

Art. 5º - O Município fica obrigado a atualizar e modernizar a máquina financeira no sentido de aumentar a produtividade.

§ Único - A administração do Município deverá exercer no sentido de diminuir o volume de dívida ativa, inscrita, de natureza tributária.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas

fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e locais que possam influenciar as pilas respectivas produtividades, de acordo com a lei.

Art. 8º - Reserva de contingência, se constante da Lei Orçamentária Anual, deverá ser usada exclusivamente para reforçar dotações imprevistas no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, será observado como regra a prioridade dos projetos em fase de execução, aprovados em Assembleia Municipal do Orçamento, sobre novos projetos, que serão necessariamente concluídos na vigência do exercício.

Art. 10º - É vedado a inclusão de dotações a título de auxílio para entidades privadas com fim lucrativo.

Art. 11º - Devem ser incluídas na Lei Orçamentária todos os convênios de duração contínua firmados com a Prefeitura e outros órgãos à nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 12º - A manutenção de desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos incluídas as transferências dos governos do Estado e da União resultantes de suas receitas de impostos.

Art. 13º - Nos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático - escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde. (escola e MU). § 1º - A garantia prevista no art. não onerará o Município de assegurar estes direitos aos alunos.

da rede estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13. Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for suficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas vagas de estudo para atendimento pela rede particular de ensino.

§ 1º - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no município, poderão ser concedidas vagas de estudo para atendimento ao aluno em outro município.

Art. 14. A manutenção da vaga de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em lei.

Art. 15. Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se verificar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

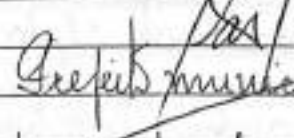
§ 1º - A contratação de operação de crédito para um específico fim somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º e 167, III da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 16. As compras e contratações de obras e serviços, poderão somente ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e previsão do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto Lei 2.300, de 9 de novembro de 1986 e legislação posterior.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 16 de abril de 1992


Prefeito Municipal

Lei 670, de 16 de abril de 1992.

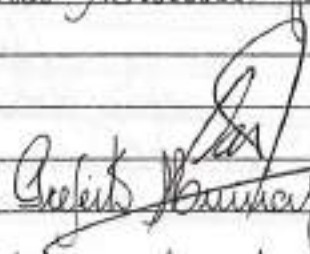
Concede Título de Cidadão Eugenopolense.

A Mesa da Câmara Municipal de Eugenópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela promulga a seguinte lei:

Art 1º: Fica concedido ao Sr. José Afonso Fernandes da Silva, o título de cidadão eugenopolense, pelos relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis,
16 de abril de 1992.


Prefeito Municipal

Lei 671, de 16 de abril de 1992.

Autiza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e de outras providências.

O Prefeito do Município de Eugenópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e embaixão a seguinte Lei:

Art 1º: Para o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art 2º: Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fixa o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art 3º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º: Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariúpolis, 16 de abril de 1992.


Prefeito Municipal

Lei, 672 de 16 de abril de 1992

Decreto de transferência de posto de Fisco

A Câmara Municipal de Guariúpolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Para o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a concessão do posto de Fisco da Srª Margida Barbalho Campbell para o Sr. Jorge Batista.

Permissão.

Art 2º: Ficou revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Guaruápolis, 16 de abril de 1999

[Assinatura]
 Pref. Municipal

Lei 673, de 05 de maio de 1999

Fica número de Vereadores.

O Prefeito do Município de Guaruápolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e em participação a seguinte lei:

Art 1º: Alterando o disposto no artigo 27 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em 15 (ouzo) o número de vereadores da Câmara Municipal de Guaruápolis.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Guaruápolis, 05 de maio de 1999.

[Assinatura]
 Pref. Municipal

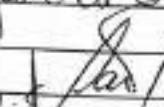
Lei 674, de 16 de maio de 1999.

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Paternidade e a Infância de Guaruápolis, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Guaruápolis, aprova.

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º: Declaração de utilidade pública
a Associação de Biblioteca Maternidade e a Infância
de Eugênioópolis, com sede nesta cidade.
Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 16 de
maio de 1992


Prefeito Municipal.

Lei 675, de 16 de maio de 1992.

Reajuste vencimental dos Servidores Públicos

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado
de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Dá-se o chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a conceder reajuste a todos os servi-
dores Públicos Municipais, pensionistas e aposentados
139,49% (cento e trinta e nove, quarenta e nove por cento)
sobre o salário de abril, a partir de 1º de maio de
1992.

Art. 2º: Para fazer face aos despesas desta
lei serão utilizados dotações Orçamentárias do Orçamen-
to Municipal.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 16 de
maio de 1992

1

Prefeito Municipal

Lei 676, de 16 de maio de 1992.

Concede Transferência de Pontão de Tiro

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a concessão do pontão de tiro do Sr. Antônio Pereira de Barros para o Sr. Bulaio Desceira Junior.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 16 de maio de 1992.

Prefeito Municipal

Lei 677, de 05 de Setembro de 1992.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais para recebimento de recursos para obras de infra-estrutura e urbanização no Município.

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Toda o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer papéis, recibos, quitação de recursos para obras de melhor estrutura e urbanização indústrias no Orçamento do Estado de Minas Gerais para o corrente exercício, inciso 9778, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Art 2º: Derogam-se as disposições em contrário.

Art 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis,
05 de Setembro de 1992.

Prefeito Municipal.

Lei 678, de 05 de Setembro de 1992

Concede pontos de táxi

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art 1º: Toda o chefe do local, Executivo Municipal a conceder aos Sr. Antonio Apóstolos e após isso nãde a autorização para utilizar os pontos de táxi no Bairro de Mourões.

Art 2º: Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 05 de Setembro de 1992.

Prefeito Municipal.

Lei 679, de 13 de novembro de 1992

Aprova Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

A Câmara Municipal de Buzinópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e em Conselho Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio que entre si celebrarem de um lado o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Buzinópolis, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Minas Gerais, a seguir Convênio que entre si celebrarem de um lado o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, e, de outro lado a Prefeitura Municipal de Buzinópolis, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Minas Gerais.

Por este instrumento, de um lado, o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, doravante denominada SES/MG, CGF nº 018715516/0001.74, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Doutor José Saraiva Felipe, brasileiro, casado, C.P. nº 270/89 386.00, designado por Edição Extra D. E. pag. 01 de 18 de março de 1991, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Buzinópolis, aqui denominada simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Vasco Rodrigues Mendes, brasileiro,

Decreto CIE no 040 864 906-25, devidamente autologado pela Lei nº 654, 18/10/91, com base no Trecho Constitucional 88, Artigo VII, da Ordem Social, Capítulo II, da seguinte forma: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no 8.211, de 22 de julho de 1991 e no 8.212, de 24 de julho de 1991. Decreto Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu Artigo 10, Parágrafo 1º, alínea b, tendo em vista ainda, no que concerne o Decreto Lei no 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações posteriores, Decreto no 30, de 07 de fevereiro de 1991, o Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no 80, de 03 de fevereiro de 1991 e, ainda, em conformidade com as Instruções Normativas nº 08, de 21 de dezembro de 1990, nº 03, de 28 de maio de 1991, e no 10, de 02 de outubro de 1991, do Departamento de Recursos Nacionais, e a no 03, de 27 de fevereiro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.487, de 25.07.91, resolveu publicar o presente decreto, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. Do objeto

O presente decreto tem por objeto fundamental a implementação da regulamentação dos serviços de saúde, estabelecendo procedimentos para a transferência de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde / FNMPs, referentes ao resíduo dos recursos para cobertura imediata (REG)

Cláusula Segunda. Do acompanhamento

Os mecanismos de controle e fiscalização que permitam aferir o desempenho assistencial, em termos de qualidade e resolutividade para de responsabilidade da SES/MS, através da Diretoria Regi-

nal de saúde, a qual o Município está vinculada.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

1. Da Ses/MG

1.1. repassar ao Município os recursos financeiros visando a consecução do objeto do convênio.

1.2. proceder a adequada e oportuna transferência dos valores correspondentes ao resíduo do RPA. Recursos para Cobertura Ambulatorial ("Saldo de UCA") em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de repasse efetuado pelo MS/IVAMPS.

1.3. receber, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas trimestralmente pelo Município.

1.4. promover a publicação deste convênio e quaisquer atos dele decorrente no "Município" e quaisquer atos dele decorrente no "Município".

2. Do Município

2.1. repassar os recursos repassados obrigatoriamente em conta específica, prioritariamente, no Banco do Brasil S.A. e quando inexistir, no município, em Bancos Oficiais Federais ou Estaduais.

2.2. utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste convênio, vedado ao seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

2.3. incluir os recursos transferidos pela Ses/MG no orçamento da Prefeitura, através do Lei de Orçamento ou em crédito adicional, em dotação específica, com código de fonte identificadora da sua origem para utilização em despesa regularmente formalizada.

2.4. prestar contas a Ses/MG, do m

recursos recebidos de acordo com a legislação específica e "Manual de Instrução de Prestação de Contas da SES-MG", empregando a aplicação dos recursos recebidos e também da contrapartida do município.

2.5 - apresentar atestado de administração estabelecido pela Instrução Normativa 03/90 (28/05/91), Instrução Normativa 30/91 (02/10/91) e Decreto no 80, de 10 de fevereiro de 1991.

2.6 - cumprir o disposto no art. 205, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

2.7 - estar em conformidade com a SES/MG em relação a prestações de contas relativas a convênios celebrados anteriormente.

2.8 - fica o município obrigado a afixar em local visível, na fachada principal, a marca símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde, na qual deverão constar dados que identifiquem o SUS.

2.9 - as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas pagas em nome do executor, devidamente identificados, sendo obrigatório constar "em vínculo com SUS/SES-MG nº 412/92" (número da SES-MG que o convênio apresenta).

Cláusula Quarta - Do Orçamento e da Transferência de Recursos Financeiros.

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão transferidos em conformidade com o aporte de recursos financeiros repassados pelo MZ/INAMPs a SES/MG, que procederá ao devido e oportuno repasse dos valores correspondentes ao Município.

Parágrafo Primeiro

Para atender o disposto no caput desta cláusula, foi emitida, a nota de empenho nº 00365-1 de 10/07/92, no valor de R\$ 1.991.528,00 (um milhão novecentos noventa um mil e quinhentos vinte e três cruzeiros) consignados na dotação orçamentária nº 1321 13754282.919 3223.33 fm de M3/INOMPS.

Parágrafo Segundo

Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no Art 3º da Lei 8.080/90, o montante, transferido ao município, obedecerá: - critério populacional com base nos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE índice de reajuste por base no residuo do curso para - cobertura municipal. RCA, de acordo com critérios estabelecidos na Portaria M3/INOMPS nº 20, de 08 de janeiro de 1991.

Parágrafo Terceiro

Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados quando não determinam qualquer prejuízo ou retardamento dos fins previstos no objeto deste convênio e seja procedido em favor do Tesouro Nacional, em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio, do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este convênio e destinados com prioridade à execução do objeto, sendo igualmente incorporados a fonte de pesquisa, e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pela SES/MG.

Parágrafo Quarto

Não ocorrendo a movimentação dos recursos recolhidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, o valor será restituído, acrescido

de juros legais e atualizações monetárias, segundo índice oficial, a partir da data do seu recolhimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, o critério da SES/MG.

Parágrafo único

Quando ocorrer inadimplência durante a execução do instrumento, as hipóteses, postergues ficarão suspensas até o cumprimento da obrigação, não gerando, por parte da SES/MG, a responsabilidade de repasse dos recursos financeiros relativos ao período de inadimplência.

Parágrafo sexto

O Município, em contrapartida, se compromete a pagar, no máximo, 30% (trinta por cento) do montante de recursos repassados, pela SES/MG, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 20 de 1º de fevereiro de 1995.

Parágrafo quinto - Das Disposições Gerais
É vedada a realização de gastos com pessoal (contratação, diárias, estadia) e encargos sociais dele decorrentes e quaisquer despesas de natureza administrativa em unidades administrativas próprias das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo único

É vedado a realização de despesas que não se destinem, comprovadamente, a atender as necessidades de manutenção, tais como água, luz, telefone, limpeza e conservação, vigilância e locação, bem como manutenção de equipamentos das unidades assistenciais próprios ou cedidos das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo sexto - Da vigência e das alterações

razões

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, "por escrito no Diário Oficial do Estado "Nungá Pequeno" até o dia 31/12/92, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único

No término da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão e obrigação a restituição de eventual saldo de recursos financeiros a SES/MS.

Cláusula sétima - Da rescisão

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observados antes a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos já aplicados, acrescidos da correção monetária segundo índice oficial e de juros legais, a partir da data do seu recebimento.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes envolvidas.

E, por estarem assim acordados, depois de lido e achado conforme, o presente convênio assinado pelos representantes das partes na presença dos testemunhos.

dele se encontrando opeis para fins de publicação e execu-
ção.

Atos Horizonte, aos 09 de outubro de 1992
(g) Sr. Saraiva Felipe, Secretário de Estado da Saúde e Co-
ordenador do SUS/MS, e Plácido Rodrigues Alves, Prefeito Muni-
cipal de Eugênioópolis, Minas Gerais.

Art. 1º Para fazer face as despesas constantes
deste projeto, será utilizada dotação própria do orçamen-
to vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário
esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 13
de novembro de 1992.

Prefeito Municipal.

Lei 680, de 13 de novembro de 1992

Lei Complementar

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado
de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio
a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação o
Art. 6º da Lei 652, de 18 de outubro de 1991: "Durante a
execução orçamentária, fica o Prefeito autorizado a abrir
crédito suplementar até o limite de 100% (cem por cen-
to) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações
que se tornarem insuficientes podendo para tanto
ajustar parcial ou totalmente déficits orçamentários
conforme disposto no item II do artigo 43 da Lei
Federal nº 4320/64.

- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art 43, da Lei Federal nº 4320/64.
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, na forma do parágrafo 3º do art 43 da Lei Federal nº 4320/64.
- d) transferir, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma categoria para outra desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bugueópolis, 13 de novembro de 1992.


Prefeito Municipal

Lei 681, de 13 de novembro de 1992.

Aprova convênio com o Ministério da Agricultura.

A Câmara Municipal de Bugueópolis Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica aprovado na íntegra o convênio que, entre si celebram o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Bugueópolis, no Estado de Minas Gerais, visando apoiar a construção de um Matadouro Público Municipal parte integrante desta Lei (Anexo 1).

Art 2º. Para fazer face das despesas

constantes do projeto ora aprovado, será utilizado de acordo com a legislação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaporé,
13 de novembro de 1992.

O Conselho não foi transcrito, por estar ilegível.


Prefeito Municipal

Lei 682, de 13 de novembro de 1992

Aprova Conselho

A Câmara Municipal de Guaporé, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaporé
13 de novembro de 1992.


Prefeito Municipal

Lei 683, de 13 de novembro de 1992

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bugunópolis, MG, para o exercício financeiro de 1993"

A Câmara Municipal de Bugunópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Bugunópolis, para o exercício de 1993, discriminando as receitas e despesas integrantes desta Lei e que estimar a receita em R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte discriminado:

1.0	Receitas Correntes	39.036.800.000,00
1.1	Receitas Tributárias	768.000.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	532.000.000,00
1.5	Receitas Industriais	1.600.000,00
1.6	Receitas de Serviços	1.600.000,00
1.7	Transferências Correntes	30.763.600.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	40.000.000,00
2.0	Receitas de Capital	10.363.200.000,00
2.1	Operações de Crédito	4.000.000.000,00
2.2	Alienação de Bens	32.000.000,00
2.4	Transferência de Capital	6.363.600.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	17.600.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMA		
DA		42.400.000.000,00

Art 3º: A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, por Órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A) Despesa por Órgão:

01. Câmara Municipal

01. Gabinete e Secretaria da Câmara 2.985.600.000,00

02. Prefeitura Municipal

01. Gabinete do Prefeito 3.200.000.000,00

02. Departamento de Administração 4.144.000.000,00

03. Departamento da Fazenda 1.088.000.000,00

04. Departamento de Ed. e Cultura 11.497.400.000,00

05. Departamento de Saúde e Assistência Social 5.516.000.000,00

06. Departamento de Obras 7.240.000.000,00

07. Departamento de Ag. Econômica e Habit. 1.440.000.000,00

09. Reserva de contingência 5.288.000.000,00

Total 42.400.000.000,00

B) Despesas por Função Programática

01. Legislação 2.985.600.000,00

03. Administração e Planejamento 6.972.000.000,00

04. Agricultura 1.440.000.000,00

05. Comunicações 112.000.000,00

06. Defesa Nacional e Ag. Pública 712.000.000,00

08. Educação e Cultura 11.013.600.000,00

10. Habitação, Urbanismo 5.544.000.000,00

11. Indústria, Comércio e Serviços 484.800.000,00

13. Saúde e Segurança 4.480.000.000,00

15. Assistência e Previdência 1.660.000.000,00

16. Transporte 1.696.000.000,00

Sub Total 37.112.000.000,00

Reserva de contingência 5.288.000.000,00

Total 42.400.000.000,00

C) Despesa por Categoria Econômica

3.0 - Despesas Correntes	21.792.000.000,00
3.1 Despesas de Inveniente	21.942.400.000,00
3.2 Transferências Correntes	5.849.600.000,00
4.0 - Despesas de Capital	9.320.000.000,00
4.1 Investimentos	8.016.000.000,00
4.2 Intervenções Financeiras	560.000.000,00
4.3 Transferências de Capital	744.000.000,00
Despesa de contingência	6.288.000.000,00
Total	42.400.000.000,00

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei Orçamentária anual, o Orçamento de Seguridade Social (Fundo Municipal de Saúde), com receitas e despesas fixadas em R\$ 17.600.000.000,00 (dezenove bilhões, seiscentos milhões de cruzeiros). Nestes valores estão incluídas receitas por natureza e recursos próprios do Município, e despesas discriminadas por obras e atividades.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Exercício autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para repassar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) utilizar parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64;

c) utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, na forma do parágrafo

parágrafo 9º do Art 43, da Lei Federal nº 4.320/64

9º Transferir, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma categoria para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios, por Lei.

Art 7º Fica o Executivo autorizado a realizar a peroração de crédito, até o limite das despesas de Capital, contanto o previsto no inciso III, do Art 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art 8º Na forma do Art 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos lentais, para manipulação das contas experimentais, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art 9º Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os déficits ao efeito comportamental da Receita.

Parágrafo único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art 10º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis,
13 de novembro de 1992.

Prefeito Municipal
Demonstração da Receita e Despesa - segundo
as categorias Econômicas. Anexo II à Lei

Ata 005 n.º 08, de 04/02/85 - del n.º 4320/64 -

Grupo I

Recursos Corrientes	Valor	Valor
Recursos Tributarios	768.000.000,00	
Recursos Patrimoniales	512.000.000,00	
Recursos Industriales	1.600.000,00	
Recursos de Servicios	1.600.000,00	
Transferencias Corrientes	30.136.000,00	
Otros Recursos Corrientes	40.000.000,00	32.036.000.000,00
<u>Total</u>		<u>32.036.000.000,00</u>

Recursos de Capital

Operaciones de Crédito	4.000.000.000,00	
Emisiones de Bonos	32.000.000,00	
Transferencias de Capital	6.313.600.000,00	
Otros Recursos de Capital	17.600.000,00	10.363.800.000,00
<u>Total</u>		<u>10.363.800.000,00</u>

<u>Resumen</u>		
Recursos Corrientes	valor	32.036.800.000,00
Recursos de Capital	valor	10.363.800.000,00
<u>Total</u>	valor	42.400.000.000,00

Despesas

Despesas Corrientes		
Despesas de Mantenimiento	9.942.400.000,00	
Transferencias Corrientes	5.849.600.000,00	27.792.000.000,00
<u>Total</u>		<u>27.792.000.000,00</u>

Despesas de Capital

Intereses	8.016.000.000,00	
Intereses Financieros	560.000.000,00	
Transferencias de Capital	744.000.000,00	9.320.000.000,00
		9.320.000.000,00

<u>Resumen</u>		
Despesas Corrientes	valor	27.792.000.000,00

Despesa de Capital	9.380.000.000,00
Reserva de Contingência	5.288.000.000,00
Total	42.400.000.000,00

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FONTES DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES		
1.1. Receita Tributária	761.000.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	512.000.000,00	
1.5. Receita Industrial	3.600.000,00	
1.6. Receita de Serviços	1.600.000,00	
1.7. Transf. Correntes	30.213.600.000,00	
1.9. Outras Receitas Correntes	40.000.000,00	32.036.800.000,00
2.0. Receita de Capital		
2.1. Operações Crédito	4.000.000.000,00	
2.2. Despesas de Juros	32.000.000,00	
2.4. Transf. de Capital	6.513.600.000,00	
2.5. Outras Receitas de Capital	17.600.000,00	10.367.000.000,00
Total		42.400.000.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
01. Legislação	9.985.600.000,00	9.985.600.000,00
03. Administração e Planif.	6.972.000.000,00	
04. Agricultura	1.440.000.000,00	
05. Comunicações	1.224.000.000,00	
06. Defesa Nacional e Seg.		
saúde Pública	112.000.000,00	
08. Educação e Cultura	11.013.600.000,00	
10. População e Urbanismo	5.544.000.000,00	
11. Indústria Comércio e Serv.	484.800.000,00	
13. Saúde e Saneamento	4.480.000.000,00	
15. Assistência e Previdência	1.660.000.000,00	

16. Transportes	1.636.000.000,00	37.112.000.000,00
Reserva de contingência		5.288.000.000,00
Total		42.400.000.000,00

Despesa		Orçamento	Fonte	Cat. Econômica
Especificações				
1000.00	Despesas Correntes			52035100.000
1100.00	Despesas Tributárias		768.000.000,00	
1110.00	Impostos	400.000.000,		
1112.00	Impostos Sobre Patrimônio e a Renda:			
1112.02.00	Imposto Sobre a prop. predial e territorial urbana	220.000.000,		
1112.08.00	Impostos e de Direitos Reais Sobre Imoveis	128.000.000,		
1113.00	Impostos Sobre a prod e a Circula:			
1113.05.00	Imposto Sobre Trans de og. imoveis	48.000.000,		
1113.07.00	Imp sobre vendas a varejo de automoveis lig e aparcos. 1111	4.000.000,		
1113.09.00	Taxas	360.000.000,		
1114.00	Taxas para exercicio do Poder de Policia:			
1121.00.01	Taxas de Licença Diversas	90.000.000,		
1122.00.00	Taxas para prest de servicos			
1129.00.01	Taxas de Limpeza Publica	90.000.000,		
1129.00.02	Taxas de Fiscal e Servicos Diversos	40.000.000,		
1129.00.03	Taxas de Iluminação Publica	220.000.000,		
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	8.000.000,		
1300.00	Despesa Patrimonial		512.000.000,	
1310.00	Despesas Proprietarias	6.000.000,		
1320.00	Despesas de Valores Mobiliarios	480.000.000,		
1320.00.00	Outras Despesas Patrimoniais	6.000.000,		

1600.00.00	Recita Industrial		1.600.000,00	
1540.00.00	Recita de Irs. Ind. de Util. Publica	1.600.000,00		
1600.00.00	Recita de Juros		1.600.000,00	
1600.03.00	Juros de Transporte			
1600.03.01	Servico de Transp. Rodoviario	1.600.000,00		
1700.00.00	Transf. Represent.		307.136.000,00	
1720.00.00	Transf. Inter-governamentais:			
1721.00.00	Transf. da Uniao	24.513.600,00		
1721.01.00	Participacao na Renda da Uniao			
1721.01.03	Sta. parte do Fundo de B. do M. Municipal	23.974.400,00		
1721.01.04	Transf. do Imposto de Renda retido nos Juros	480.000,00		
1721.01.05	Sta. parte do Imp. e Prop. Terr. Rural	4.000.000,00		
1721.01.30	Sta. parte da Contribuicao Social do Educacao	1.600.000,00		
1721.01.31	Sta. parte do Fundo Especial de n.º 20525	40.000.000,00		
1721.03.00	Outras transferencias da Uniao	1.600.000,00		
1722.00.00	Transferencias dos Estados	204.000.000,00		
1722.01.00	Participacao na Renda dos Estados			
1722.01.01	Sta. parte do Imposto sobre Circulacao de Mercadorias e Servicos	6.000.000,00		
1722.01.03	Sta. parte do Imposto sobre Propriedade de Veiculos e Automotores	32.000.000,00		
1722.03.00	Outras Transf. do Estado	1.000.000,00		
1760.00.00	Transf. de Contribuicoes	16.000.000,00		
1800.00.00	Outras Recitas Represent.		40.000.000,00	
1810.00.00	Rebolsos e Juros de Mora	1.600.000,00		
1820.00.00	Induiz e Testemuhas	1.600.000,00		
1830.00.00	Recita da Renda Fina			
1831.00.00	Recita da Renda de Tributaria	16.000.000,00		

090.000	Receitas Diversas:		
090.00.01	Fundo dos Mercados, Feira e Hatadouro	16.000.000,	
090.00.02	Fundo de Temperários	16.000.000,	
090.00.05	Outras Receitas	16.000.000,	
000.00.00	Receitas de Capital		10.363.000,00
010.00.00	Operações de Crédito		4.000.000,00
010.00.00	Operações de Crédito Internas	4.000.000,00	
020.00.00	Financiamento de Bens		3.200.000,
020.00.00	Financiamento de Bens Móveis	16.000.000,	
020.00.00	Financiamento de Bens Imóveis	16.000.000,	
020.00.00	Transferências de Capital		6.343.600,00
020.00.00	Transferências Inter-governamentais		
020.00.00	Transferência da União:		
020.00.00	Antecipação na Receita da União		
020.00.00	Por parte do Fundo de Participação Munic	5.993.600,00	
020.00.00	Transferências de Contribuições	3.200.000,00	
020.00.00	Outras Receita de Capital		1.600.000,
020.00.00	Outras Receitas	1.600.000,	
	Total		49.400.000,00
	Consolidação Geral		
300.00	Despesas Fixas		23.793.000,00
310.00	Despesas de Custeio		21.942.400,00
310.00	Despesa		145.264.000,00
311.00	Despesa Pessoal	13.239.000,00	
311.00	Despesas Patronais	1.294.400,00	
312.00	Materiais de Consumo		2.216.000,00
313.00	Despesas de Pessoal e Encargos		4.336.000,00
313.00	Despesas de Serv. Gerais	6.840.000,00	
313.00	Outros Serviços e Encargos	3.652.000,00	
314.00	Diversas Desp. de Custeio		1.640.000,00
314.00	Despesas de Exp. Autônomas	1.640.000,00	
320.00	Transf. Fixas		5.243.600,00
320.00	Transf. Inter-governamentais		4.056.000,00

3212.00	Contribuições Receitas	186.000.000	
3214.00	Contribuições e Fundos	3.160.000.000	
3230.00	Transf. à Fund. Própria das		185.600.000
3233.00	Contribuições Receitas	185.600.000	
3250.00	Transf. a Pessoas		1.008.000.000
3251.00	Salários	6.240.000.000	
3252.00	Pensionistas	16.000.000	
3253.00	Salários Família	16.000.000	
3254.00	Ópio Financeiro a Contribuintes	41.000.000	
3255.00	Outras Regras Financeiras a Pessoas	304.000.000	
3260.00	Encargos da Dívida Interna		64.000.000
3261.00	Juros da Dívida Contratada	64.000.000	
3280.00	Contribuições p/ Emprego do RPP		5.200.000.000
3290.00	Diversas Transf. Receitas		16.000.000
3291.00	Despesas Individuais	26.000.000	
4000.00	Despesas de Capital		9.320.000.000
4100.00	Investimentos		8.016.000.000
4110.00	Obras e Melhorias	5.342.000.000	
4120.00	Equip. e Mat. Permanente	2.704.000.000	
4300.00	Financiamento Financeiro		560.000.000
4310.00	Amortização de Financ. de	560.000.000	
4300.00	Transf. de Capital		744.000.000
4310.00	Amort. Antecipada de Capital	680.000.000	
4313.00	Contribuições a Fundos	680.000.000	
4350.00	Amortização da Dívida Interna		64.000.000
4351.00	Amortização da Dívida Contratada	64.000.000	
9999.99	Reserva de Contingência		5.238.000.000
	Total		42.400.000.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Fundos				
Órgãos	Fundos	Legisl.	Judiciário	Transf. e Aquisições
01. PREFEITURA MUNICIPAL				
01. Gabinete e Secretaria	2.985.600.000			

02 Prefeitura Municipal				
01 Gabinete do Prefeito			3.200.000.000	
02 Depto de Administração			2.684.000.000	
03 Depto da Fazenda			1.088.000.000	
04 Depto Educação e Cultura				
05 Depto Saúde e Assist Social				
06 Depto de Obras				
07 Depto Agricultura, Pecuária e Abastecimento				440.000.000
Total	6.972.000.000	6.972.000.000		440.000.000

comunicações e de telefonia Dep. de Cultura e Recreio Dep. de Educação e Cultura

01. CÂMARA MUNICIPAL

01 GABINETE E SECRETARIA				
02 Prefeitura Municipal				
01 Gabinete e Sec. do Prefeito				
02 Depto de Administração	194.000.000	712.000.000		
03 Depto da Fazenda				
04 Depto Educação e Cultura				1103.600.000
05 Depto Saúde e Assist Social				
06 Depto Obras				
07 Depto Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
Total	194.000.000	712.000.000		1103.600.000

Energia e Ac. Municipal Habitação e Urbanismo Ind. Comércio e Serviços Alug. e Extensões

02. CÂMARA MUNICIPAL

01 GABINETE E SECRETARIA

02. PREFEITURA MUNICIPAL

01 Gabinete do Prefeito				
02 Depto de Administração				
03 Depto da Fazenda				
04 Depto Educação e Cultura			484.800.000	
05 Depto Saúde e Assist Social				
06 Depto de Obras		5.544.000.000		

07. Depto. Agricultura, Pecuária e Abastecimento				26
Total	5.544.000.000	4.844.000.000		162

	Saúde e Alimentação	Trabalho	Post e Comunicação	Transporte	Total	16
--	---------------------	----------	--------------------	------------	-------	----

01. CÂMARA MUNICIPAL						26
01. GABINETE E SECRETARIA						26

02. PREFEITURA MUNICIPAL					29.356.000.000	28
01. GAB. DO PREFEITO					3.800.000.000	26

02. DEPT. ADMINISTRATIVO		624.000.000			4.144.000.000	28
03. DEPT. DA FAZENDA					1.088.000.000	26

04. DEPT. EDUCAÇÃO E CULTURA					11.498.400.000	28
05. DEPT. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	4.480.000.000	1.086.000.000			5.566.000.000	28

06. DEPT. DE OBRAS			1.696.000.000		7.232.000.000	28
07. DEPT. AGRICULT. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					1.440.000.000	26

08. SECRETARIA DE CONTINGÊNCIA					5.388.000.000	26
Total	14.400.000.000	1.660.000.000	1.696.000.000		49.400.000.000	28

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUB. PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES						28
--	--	--	--	--	--	----

Código	Especificação	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	26
0521130	Serviços Postais e Correio				26

0521130	MAIS		80.000.000.00	80.000.000.00	26
0521130	Telecomunicações	72.000.000	32.000.000.00	104.000.000.00	26

0521130	Telefonia	72.000.000	32.000.000.00	104.000.000.00	26
0600000	Defesa Nacional e Seg. Pública	530.000.000.00	193.000.000.00	723.000.000.00	26

0621000	Defesa Terrestre			
0621660	Operações Terrestres		64.000.000,00	64.000.000,00
0630000	Segurança Pública		64.000.000,00	64.000.000,00
0630170	Policiamento Rural	580.000.000,00	1.880.000.000,00	648.000.000,00
0630170	Policiamento Urbano	630.000.000,00	64.000.000,00	534.000.000,00
0800000	Educação e Cultura		64.000.000,00	64.000.000,00
0810000	Educação de Crianças de 0 a 6 anos	300.400.000,00	8.809.600.000,00	11.013.600.000,00
0814150	Educação	748.000.000,00	6.280.000.000,00	1.376.000.000,00
0814190	Educação Pré-Escolar	880.000.000,00	136.000.000,00	4.216.000.000,00
0819000	Educação Fundamental	461.000.000,00	499.000.000,00	960.000.000,00
0819170	Educação de Alfabetização	2.080.000.000,00	7.400.000.000,00	7.880.000.000,00
0819180	Educação Superior		104.000.000,00	104.000.000,00
0819190	Educação Superior	2.080.000.000,00	4.976.000.000,00	7.736.000.000,00
0819260	Educação de Aprendizagem		39.000.000.000,00	39.000.000,00
0819600	Educação Física e Esportes		80.000.000.000,00	23.000.000,00
0819630	Educação Física	96.000.000,00	148.000.000,00	234.000.000,00
08196340	Esportes Individuais		39.000.000.000,00	39.000.000,00
08196380	Esportes Coletivos e Desportivos		41.000.000.000,00	48.000.000,00
08197000	Esportes e Recreação Desportiva	96.000.000,00	68.000.000.000,00	164.000.000.000,00
08197350	Esportes e Recreação		561.600.000.000,00	561.600.000,00
08197390	Transporte Escolar		48.000.000.000,00	48.000.000,00
081974270	Transporte Escolar e Público		136.000.000.000,00	136.000.000,00
08197480	Transporte Médico e Sanitário		137.600.000,00	137.600.000,00
08198000	Cultura		80.000.000,00	80.000.000,00
08198370	Cultura Cultural	80.000.000,00	80.000.000,00	160.000.000,00
08198900	Educação Especial		30.000.000,00	160.000.000,00
08198920	Educação Compensatória		768.000.000,00	768.000.000,00
1000000	Habitacões e Urbanismo		768.000.000.000,00	769.000.000,00
1003000	Administração	1.228.000.000,00	3.636.000.000,00	3.544.000.000,00
1003000	Administração	780.000.000,00	1.248.000.000,00	1.968.000.000,00
1003010	Administração Rural	660.000.000,00	1.248.000.000,00	1.908.000.000,00
1003050	Edificações Públicas	160.000.000,00		160.000.000,00
10037000	Habitacões	440.000.000,00	33.000.000,00	473.000.000,00
100373460	Habitacões Urbanas	440.000.000,00		440.000.000,00

573330	Planojamento Urbano		32.000.000,00	32.000.000,00	0
580000	Urbanismo	400.000.000,00	1.023.000,00	1.423.000,00	1A
585350	Utas Urbanas	400.000.000,00	1.034.000,00	1.424.000,00	4A
600000	Servicos de Utilidade Publica	368.000.000	1.319.000,00	1.687.000,00	3A
603680	Utilidade Publica de Energia Elétrica		1.800.000,00	480.000,00	3A1
603950	Luminação Pública	160.000.000,00	256.000,00	416.000,00	3A1
603960	Servicos de Limpeza	48.000.000	801.000,00	258.000,00	3A1
608270	Iluminação Pública		160.000,00	420.000,00	3A1
603380	Saqueio e Fardas	160.000.000	308.000,00	368.000,00	3A2
700000	Industria, Comercio e Servicos	16.000.000	468.100,00	484.100,00	3A3
765000	Turismo	16.000.000,00	468.200,00	484.200,00	3A3
855630	Promocao do Turismo	16.000.000,00	468.200,00	484.200,00	3A3
900000	Saude e Saneamento	1.360.000.000	3.380.000,00	4.740.000,00	3B
1350000	Saude	680.000.000	3.360.000,00	3.840.000,00	3B3
1354280	Assistencia Medica e Sanitaria	680.000.000,00	3.360.000,00	3.840.000,00	3B3
3760000	Saneamento	480.000.000,00	80.000,00	560.000,00	3B3
3764480	Saneamento Geral	480.000.000	80.000,00	560.000,00	3B3
3770000	Protecao ao Meio Ambiente		80.000,00	80.000,00	3B5
3774560	Controle da Poluicao		80.000,00	80.000,00	400
500000	Assistencia e Previdencia	36.000.000,00	1.604.000,00	1.660.000,00	4A
5830000	Assistencia	36.000.000,00	1.000.000,00	1.036.000,00	4A1
5844860	Assistencia Social Geral	36.000.000,00	840.000,00	276.000,00	4A1
5844870	Assistencia Comunitaria		160.000,00	160.000,00	4A2
5844880	Previdencia		180.000,00	180.000,00	4A2
5844890	Previdencia Social a Segura		140.000,00	140.000,00	0
5844900	Programa de Formacao do Patrimo				9A1
5844910	Programa de Formacao do Patrimo				9A1
600000	Transporte	640.000.000	1.056.000,00	1.696.000,00	3A4
6080000	Transporte Rodoviario	640.000.000	1.056.000,00	1.696.000,00	3A4
6085340	Estradas Municipais	640.000.000	1.056.000,00	1.696.000,00	3A4
6085350	Manutencao de Utilidade Publica			5.298.000,00	3A4
6085360	Total	2.120.000.000	21.799.000,00	42.400.000,00	3A4

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentaria: 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

Código	Descrição	Orçob.	Elemento	Est. Contín.
3000.00	Despesa Corrente			9.345.000,00
3100.00	Despesa de Pessoal			2.238.000,00
3110.00	Pessoal		1.930.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	1.930.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	16.000,00		
3120.00	Material de Consumo		160.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros - Encargos		192.000,00	
3131.00	Indenizações de Serv. Pessoal	90.000,00		
3132.00	Outros Serv. e Encargos	112.000,00		
3133.00	Transportes Locais			57.600,00
3134.00	Transportes à Dist. Privada		85.600,00	
3135.00	Contribuições Patronais	25.600,00		
3136.00	Contribuições p/ Form. do PASEP		16.000,00	
3137.00	Diversos Trib. e Contrib. Patronais		16.000,00	
3138.00	Contribuições Sindicais	16.000,00		
3139.00	Despesas de Capital			640.000,00
4100.00	Investimentos			560.000,00
4110.00	Obras e Instalações		490.000,00	
4120.00	Equipamentos e Mat. Permanente		70.000,00	
4200.00	Subsídios e Indenizações			80.000,00
4210.00	Aquisição de Imóveis		80.000,00	
	Total			9.985.600,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentaria: 01 - Gabinete do Prefeito

3000.00	Despesas Correntes			3.040.000,00
3100.00	Despesas de Pessoal			2.040.000,00
3110.00	Pessoal Civil	1.930.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	160.000,00		
3120.00	Material de Consumo	160.000,00		
3131.00	Indenizações de Serv. Pessoal	80.000,00		

132.00	Outros serviços e encargos	480.000.000,00		300
199.00	Despesa de exercícios anteriores	16.000.000,00		310
000.00	Despesas de Capital		160.000.000,00	311
100.00	Investimentos		160.000.000,00	311
130.00	Equip e Mat. Permanente	160.000.000,00		311
	Total		3.800.000.000,00	311
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL			315
	02 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO			320
000.00	Despesas Correntes		3072.000.000,00	320
300.00	Despesas de Pessoal		2.576.000.000,00	40
111.00	Salário	1.088.000.000,00		41
313.00	Obrigações Patronais	848.000.000,00		41
3190.00	Material de Consumo	394.000.000,00		41
3131.00	Suprimentos de Mat. Gerais	96.000.000,00		41
3139.00	Outros serviços e encargos	372.000.000,00		
3199.00	Despesas de Ex. Interiores	48.000.000,00		
3200.00	Preferências Locais		896.000.000,00	
3231.00	Contribuições Locais	56.000.000,00		
3251.00	Impostos	304.000.000,00		
3252.00	Pensões	16.000.000,00		
3259.00	Salário-Família	16.000.000,00		
3290.00	Contribuições p/ Emp. do Párf	504.000.000,00		
4000.00	Despesas de Capital		1.072.000.000,00	3
4100.00	Investimentos		592.000.000,00	3
4130.00	Obras e Instalações	440.000.000,00		3
4190.00	Equipamentos e Mat. Permanente	144.000.000,00		3
4200.00	Subsídios e Emendas		480.000.000,00	3
4210.00	Aquisição de Imóveis	680.000.000,00		3
	Total		4.144.000.000,00	3
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL			315
	03 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA			320
	DA			320

21

300 00	Despesas Correntes			
310 00	Despesas de Inversões			864.000.000,00
311 00	Capital Fixo		800.000.000,00	
3113 00	Obrigações Patrimoniais	420.000.000,00		
312 00	Material de Consumo	144.000.000,00		
313 00	Outros Serv. e Encargos	80.000.000,00		
3132 00	Despesas de Exp. Interiores	10.000.000,00		
3133 00	Transf. Correntes	16.000.000,00		
316 00	Fundo da Dívida Antecipada	64.000.000,00	64.000.000,00	
400 00	Despesas de Capital			204.000.000,00
410 00	Investimentos		120.000.000,00	
413 00	Equip. e Mat. Permanente	160.000.000,00		
430 00	Adquis. de Capital		64.000.000,00	
435 00	Amortização da Div. Antecipada	64.000.000,00		200
Total				1.068.000.000,00

02. Prefeitura Municipal
04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
e CULTURA

300 00	Despesas Correntes			8478.400.000,00
310 00	Despesas de Inversões		8.130.400.000,00	
311 00	Capital Fixo	5.184.000.000,00		
3113 00	Obrigações Patrimoniais	558.400.000,00		
312 00	Material de Consumo	1.288.000.000,00		
313 00	Remuneração de Serv. Pessoais	34.000.000,00		
3132 00	Outros Serv. e Encargos	1.098.000.000,00		
3133 00	Despesas de Exp. Interiores	48.000.000,00		
316 00	Transferências Correntes		288.000.000,00	
3161 00	Outras	160.000.000,00		
3164 00	Provis. Permanentes à População	48.000.000,00		
3169 00	Outras Transf. à Pessoas	80.000.000,00		
400 00	Despesas de Capital			3.260.000.000,00
410 00	Investimentos		2.230.000.000,00	

4110 00	Obras e Instalações	9.800.000,00		31
4120 00	Equipamentos e Mat. Permanente	820.000,00		31
	Total		11.498.400,00	31
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL			31
	05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			32
				40
3000 00	Despesas Correntes		4.320.000,00	41
3100 00	Despesas de Pessoal		4.320.000,00	41
3111 00	Pessoal Civil	129.000,00		41
3113 00	Obrigações Patronais	28.000,00		
3120 00	Material de Consumo	180.000,00		
3131 00	Remuneração de Serv. Sociais	40.000,00		
3132 00	Outros Serv. e Encargos	160.000,00		
3192 00	Despesas de Ex. Interiores	20.000,00		
3200 00	Transferências Correntes		3.824.000,00	31
3213 00	Contribuições Correntes	440.000,00		31
3214 00	Contribuições a Fundos	3.560.000,00		31
3259 00	Outros Transf. a Pessoas	224.000,00		31
4000 00	Despesas de Capital		1.196.000,00	31
4100 00	Investimentos		516.000,00	31
4110 00	Obras e Instalações	360.000,00		31
4120 00	Equipamentos e Mat. Permanente	156.000,00		31
	Total		680.000,00	31
4300 00	Transferências de Capital		680.000,00	31
4313 00	Contribuições a Fundos	680.000,00		31
	Total		5.516.000,00	41
	02 - Prefeitura Municipal			41
	06 - Departamento de Obras			
3000 00	Despesas Correntes		4.632.000,00	
3100 00	Despesas de Pessoal		4.512.000,00	
3111 00	Pessoal Civil	2.400.000,00		0
3113 00	Obrigações Patronais	128.000,00		
3120 00	Material de Consumo	704.000,00		

3131.00	Remunerações de Serv. Pessoais	64.000.000,00		
3132.00	Outros Serv. e Encargos	1.200.000.000,00		
3133.00	Despesas de Rec. Anteriores	16.000.000,00		
3200.00	Imprestimos e Empréstimos		16.000.000,00	
3251.00	Salários	160.000.000,00		
4000.00	Despesas de Capital			9.568.000.000,00
4100.00	Subsídios		9.568.000.000,00	
4110.00	Obras e Instalações	1.512.000.000,00		
4120.00	Equipamentos e Mat. Permanente	1.056.000.000,00		
	Total			12.240.000.000,00

02. Prefeitura Municipal

02. Departamento de Agricultura

1a. Secretaria de Abastecimento

To

3000.00	Despesas Correntes			1.000.000.000,00
3100.00	Despesas de Pessoal		440.000.000,00	
3110.00	Despesas de Pessoal	112.000.000.000,00		
3113.00	Obrigações Especiais	12.000.000,00		
3120.00	Material de Consumo	80.000.000,00		
3131.00	Remunerações Serv. Pessoais	16.000.000,00		
3132.00	Outros Serv. e Encargos	220.000.000,00		
3200.00	Imprestimos e Empréstimos		560.000.000,00	
3213.00	Imprestimos Correntes	400.000.000,00		
3223.00	Imprestimos Correntes	160.000.000,00		
4000.00	Despesas de Capital			440.000.000,00
4110.00	Obras e Instalações		390.000.000,00	
4120.00	Equipamentos e Mat. Permanente		130.000.000,00	
	Total			1.440.000.000,00

03. Reserva de Contingência

03. Reserva de Contingência

0303.00 Reserva de Contingência

Total

5.388.000.000,00

5.388.000.000,00

	Órgão: 01. Câmara Municipal			
	Unid. Orçamentária: 01. Gabinete e Secretarias			
	Código Especificação	Projetos	Orçamentos	Total
01000000	Legislação	640.000.000,	2.345.600.000,	2.985.600.000
01010000	Processo legislativo	630.000.000,	2.345.600.000,	2.985.600.000
01010001	Leis e decretos	640.000.000,	2.345.600.000,	2.985.600.000
01010002	Manutenção dos serv. da Câmara		2.345.600.000,	2.345.600.000
01010003	Instalação da sede e aquisição de equipamentos p/ Câmara Municipal	640.000.000,		640.000.000,
	Total	640.000.000,	2.345.600.000,	2.985.600.000
	02. Prefeitura Municipal			
	01. Gabinete do Prefeito			
03000000	Administração e Planejamento	160.000.000,	3.040.000.000,	3.200.000.000
03070000	Administração	160.000.000,	3.040.000.000,	3.200.000.000
0307014	Defesa do Inter. Público Process. Judiciário		80.000.000,	80.000.000,
030701402	Acompanhamento de processo na Justiça		80.000.000,	80.000.000,
0307020	Suprimento e custódia de suprimentos	160.000.000,	2.800.000.000,	2.960.000.000
030702004	Manutenção de serv. de Gabinete		2.800.000.000,	2.800.000.000
030702001	Aquisição de equipamentos	160.000.000,		160.000.000,
0307023	Divulgação Oficial		160.000.000,	160.000.000,
030702306	Divulgação dos atos do Governo		160.000.000,	160.000.000,
	Total	160.000.000,	3.040.000.000,	3.200.000.000
	02. Prefeitura Municipal			
	03. Departamento de Administração			
03000000	Administração e Planejamento	160.000.000,	2.684.000.000,	2.844.000.000

03070000	Administração	480.000.000,00	2.063.000.000,00	2.543.000.000,00
03070400	Despesa de Interesse Público no Proce- so Judiciário		128.000.000,00	128.000.000,00
03070402	Manut. de Despesas do Judiciário		128.000.000,00	128.000.000,00
03070210	Administração Geral		1.924.000.000,00	1.924.000.000,00
03070214	Manutenção dos Serviços Administrativos		1.744.000.000,00	1.744.000.000,00
03070216	Recursos e Hospedagem		40.000.000,00	40.000.000,00
03070218	Manutenção dos Serv. de Fiscal.		140.000.000,00	140.000.000,00
03070250	Edificações Públicas	480.000.000,00		480.000.000,00
03070252	Aquisição de Imóveis p/ Instalação prédios Municipais	480.000.000,00		480.000.000,00
03073130	Financiamento de Cursos e Cursos		16.000.000,00	16.000.000,00
03073132	Financiamento de Fiscal.		16.000.000,00	16.000.000,00
03080000	Administração Financeira		80.000.000,00	80.000.000,00
03080300	Administração de Moedas		80.000.000,00	80.000.000,00
03080302	Manutenção de Bancos e SIAF		80.000.000,00	80.000.000,00
03090000	Equipamentos Governamentais		56.000.000,00	56.000.000,00
03090450	Estudos e Res. Econômicos Socie- tais		56.000.000,00	56.000.000,00
03090452	Manutenção de Inst. de J. Municipais		56.000.000,00	56.000.000,00
05000000	Comunicações	72.000.000,00	32.000.000,00	1.140.000.000,00
05210000	Comunicações Postais		20.000.000,00	20.000.000,00
05211370	Serviços Postais Convencionais		20.000.000,00	20.000.000,00
05211376	Manutenção de Serv. P. Correio		20.000.000,00	20.000.000,00
05220000	Telecomunicações	72.000.000,00	32.000.000,00	1.040.000.000,00
05221340	Telefonia	72.000.000,00	32.000.000,00	1.040.000.000,00
05221342	Implantação de Telef. Urbana e Rural		32.000.000,00	32.000.000,00
05221344	Inst. e Eq. de Equip. p/ telefo- nia Urbana e Rural	12.000.000,00		72.000.000,00
06000000	Defesa Nacional e Seg. Pública	520.000.000,00	149.000.000,00	712.000.000,00
06200000	Defesa Terrestre		64.000.000,00	64.000.000,00
06281660	Operações Terrestres		64.000.000,00	64.000.000,00

26381630	Manut. de Bnta de Serv. Militar		64.000.000	64.000.000	
26300000	Segurança Pública	520.000.000	128.000.000	648.000.000	
26301740	Policiamento Dist	520.000.000	64.000.000	584.000.000	
26301743	Manutenção de Bnta do Policia Milit				
	For. de Gg. Mil		64.000.000	64.000.000	8008
26301745	Construção de Oupera Pública	520.000.000		520.000.000	411
26301770	Policiamento Militar		64.000.000	64.000.000	41
26301784	Manut. de Bnta do Policia Militar		64.000.000	64.000.000	421
50000000	Parque Presidência		624.000.000	624.000.000	41
18200000	Presidência		120.000.000	120.000.000	
1824980	Presidência Social a Segura				842
	Des		120.000.000	120.000.000	411
15691996	Acoplimento Bnta / INSS / FGTS / em				411
	atraso		120.000.000	120.000.000	
15840000	Programa de Formação do la				411
	Trinômio do Serv. Público				
	PASEP		504.000.000	504.000.000	421
15840008	Manutenção das Oupergias		384.000.000	384.000.000	421
15840000	Manut das obras em atraso		120.000.000	120.000.000	421
	Hotel	3.072.000.000	3.072.000.000	4.144.000.000	
	02 Prefeitura Municipal				842
	03 Oupergamentos da Fazenda				1421
03000000	Administ. e Planejamento	864.000.000	864.000.000	1.098.000.000	
03030000	Administração Financeira	864.000.000	864.000.000	1.088.000.000	421
03030300	Administração de Recursos	160.000.000	800.000.000	960.000.000	421
03030303	Manutenção dos Serv. de Financ				
	Des		800.000.000	800.000.000	421
03030300	Aquis de Equip. pl. Exercício				842
	da Expansão	160.000.000		160.000.000	
03030330	Dívida Interna	64.000.000	64.000.000	128.000.000	845
030303304	Encargos da Dívida Intestatada		64.000.000	64.000.000	845
030303303	Projetos da Dívida Bnta				845
	Toda	64.000.000		64.000.000	846

	Total	282.000.000,00	264.000.000,00	1.038.000,00
02	Prefeitura Municipal			
04	Departamento de Educação e Cultura			
0400000	Educação e Cultura	3.004.000.000,00	1.009.600.000,00	13.013.600,00
0401000	Educação da Criança de 0 a 6 anos	748.000.000,00	628.000.000,00	1.336.000,00
04011250	Creche	250.000.000,00	136.000.000,00	416.000,00
04011350	Construção de Creche	250.000.000,00		160.000.000,00
04012950	Manutenção de Atendimento em Creche		136.000.000,00	136.000.000,00
04012950	Manutenção de Creche	180.000.000,00		180.000.000,00
04011900	Educação Pré-Escolar	468.000.000,00	393.000.000,00	960.000,00
04012005	Posto e Jogos de Equip. Pré-Escolar			
	Quilô. Pré-Escolares	268.000.000,00		468.000.000,00
04012006	Manutenção de Ensino Pré-Escolar		492.000.000,00	492.000.000,00
0402000	Ensino Fundamental	2.010.000.000,00	530.000.000,00	1.880.000,00
04021820	Exercícios de Alfabetização		104.000.000,00	104.000,00
04021870	Manutenção de Exercícios de Alfabetização		104.000.000,00	104.000.000,00
04021930	Ensino Regular	2.010.000.000,00	5696.000.000,00	1776.000,00
04021930	Construção e Reforma Escolas Municipais e Estaduais	1.600.000.000,00		1.600.000,00
04021930	Manutenção do Ensino		5481.000.000,00	5481.000.000,00
04021930	Manutenção da Biblioteca Municipal		308.000.000,00	308.000.000,00
04021930	Manutenção da Biblioteca Municipal	160.000.000,00		160.000.000,00
04021930	Manutenção de Mobiliário Público			
	Bolões	320.000.000,00		320.000.000,00
0405000	Ensino Superior		24.000.000,00	24.000.000,00
04052160	Curso de Aperfeiçoamento		24.000.000,00	24.000.000,00
04052164	Aperfeiçoamento Profissional		24.000.000,00	24.000.000,00
0406000	Educação Técnica e Profissional	96.000.000,00	148.000.000,00	148.000,00

08462330	Educação Física		38.000.000,00	38.000.000,00
08462334	Manutenção de Instalações Esportivas		38.000.000,00	38.000.000,00
08462340	Desporto Amador		48.000.000,00	48.000.000,00
08462348	Manutenção de Desp. Amador		48.000.000,00	48.000.000,00
08462380	Parques Florestais e Desportivos	96.000.000	68.000.000,00	164.000.000,00
08462380	Manutenção das Praças e Parques Desportivos		68.000.000	68.000.000
08462384	Inst. e Equipa. Praças, Parques Desportivos	96.000.000		96.000.000
08470000	Manutenção a Educandos		561.600.000	561.600.000
08472340	Bolsas de Estudos		48.000.000,00	48.000.000,00
08472348	Concessão de Bolsas de Estudos		48.000.000,00	48.000.000,00
08472390	Transporte Escolar		136.000.000,00	136.000.000,00
08472394	Concessão de Passes Escolares		136.000.000,00	136.000.000,00
08474910	Alimentação e Alojamento		137.600.000,00	137.600.000,00
08474916	Manutenção de Aloj. e Refe.		137.600.000,00	137.600.000,00
08474980	Manutenção de Aloj. e Alimentação		340.000.000,00	340.000.000,00
08474988	Manutenção da Rede públ. Edu.			
	Campos		840.000.000,00	840.000.000,00
08480000	Cultura	80.000.000	80.000.000,00	160.000.000,00
08480470	Defesas Culturais	80.000.000	80.000.000,00	160.000.000,00
08480470	Manut. dos Serv. de TV Sede e Dist.		80.000.000,00	80.000.000,00
08480471	Instalação de TV na Sede e Dist.	80.000.000		80.000.000,00
08490000	Educação Especial		768.000.000,00	768.000.000,00
08490520	Educação Compensatória		768.000.000,00	768.000.000,00
11600000	Indústria, Comércio e Turismo	4.000.000,00	468.800.000,00	472.800.000,00
11650000	Turismo	4.000.000,00	468.800.000,00	472.800.000,00
11653630	Promocão do Turismo	4.000.000,00	468.800.000,00	472.800.000,00
11653634	Realização e apoio às Festas e Recreação		160.000.000	160.000.000
11653636	Realização e apoio às Festas e Recreação			

	Públicas Culturais e Esportivas		308.400.000,00	308.400.000,00
1162317	Aquisição de eq. p/ realiz das fest. locais			
		16.000.000,00		16.000.000,00
	Total	3.030.000.000,00	8.418.400.000,00	11.448.400.000,00
02 Prefeitura Municipal				
03 Departamento de Saúde e Assistência Social				
1300000	Saúde e Saneamento	1.160.000.000,00	9.320.000.000,00	4.480.000.000,00
1375000	Saúde	610.000.000,00	3.160.000.000,00	3.840.000.000,00
13754230	Assistência Médica e Odontológica	680.000.000,00	3.160.000.000,00	3.840.000.000,00
13754303	Contribuição p/ Fundo de Saúde			
		680.000.000,00	3.160.000.000,00	3.840.000.000,00
1376000	Saneamento	480.000.000,00	90.000.000,00	560.000.000,00
13764470	Captação de Água	280.000.000,00		280.000.000,00
137644701	Inst. p. de do Sistema de Abastecimento de Água	280.000.000,00		280.000.000,00
137644702	Saneamento	200.000.000,00	90.000.000,00	290.000.000,00
137644803	Proteção de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Destruição	80.000.000,00	90.000.000,00	280.000.000,00
1377000	Proteção do Meio Ambiente		80.000.000,00	80.000.000,00
13774500	Unidade de Proteção Ambiental		80.000.000,00	80.000.000,00
137745004	Unidade Ambiental		80.000.000,00	80.000.000,00
1380000	Assistência e Previdência	36.000.000,00	1.000.000.000,00	1.036.000.000,00
1381000	Assistência	36.000.000,00	1.000.000.000,00	1.036.000.000,00
13813860	Assistência Social Geral	36.000.000,00	840.000.000,00	876.000.000,00
138148606	Manut. da Assistência Social		840.000.000,00	840.000.000,00
138148605	Aquis. de Equip. p/ Assist. So. Geral	86.000.000,00		36.000.000,00
13814870	Assistência Comunitária		160.000.000,00	160.000.000,00
138148708	Manut. de Man. e Assoc. Comunitária		160.000.000,00	160.000.000,00
	Total	1.196.000.000,00	11.320.000.000,00	15.216.000.000,00

	22. Prefeitura Mun. FIPAS			
	06. Desenvolvimento de Obras			
10000000	habitação e urbanização	1 928 000 000	3 636 000 000	5 564 000 000
100700000	administração	130 000 000	1 238 000 000	1 968 000 000
10070010	administrativo geral	560 000 000	1 248 000 000	1 108 000 000
100700101	manutenção dos bens de obras		1 238 000 000	1 238 000 000
100700101	construção de unidades habitacionais	560 000 000		560 000 000
100700101	suprimento	160 000 000		160 000 000
100700101	construção de edifícios públicos	160 000 000		160 000 000
100700101	construção de edifícios públicos	160 000 000		160 000 000
10570000	habitação	440 000 000	38 000 000	478 000 000
10573160	habitação urbana	440 000 000		440 000 000
105731605	construção de habitação popular	440 000 000		440 000 000
10573230	planejamento urbano		32 000 000	32 000 000
105732304	planejamento urbano		32 000 000	32 000 000
10580000	urbanismo	400 000 000	1 034 000 000	1 434 000 000
10583750	vias urbanas	400 000 000	1 034 000 000	1 434 000 000
105837506	manutenção das vias urbanas		1 034 000 000	1 034 000 000
105837507	calçamento de vias urbanas			
	e drenagem	480 000 000		480 000 000
10600000	serviços de utilidade pública	368 000 000	312 000 000	1 680 000 000
10602680	distrito de energia elétrica		480 000 000	480 000 000
106026808	expansão de rede elétrica		480 000 000	480 000 000
10603250	abastecimento público	160 000 000	236 000 000	436 000 000
106032510	manutenção da rede pública		236 000 000	236 000 000
106032509	construção de edifícios públicos	160 000 000		160 000 000
	da biblioteca	160 000 000		160 000 000
10603260	serviços comerciais	48 000 000	208 000 000	256 000 000
106032612	manutenção dos bens do patrimônio		208 000 000	208 000 000
106032611	const. e aquisição de equipamentos	48 000 000		48 000 000
	patrimônio			
106032610	manutenção pública		160 000 000	160 000 000

01002714	Manutenção da iluminação Pública		1600000000	1600000000
01002800	Parques e jardins	1600000000	2680000000	2680000000
01002816	Parque de Gramma e jardins		2080000000	2080000000
01002812	Parque de Gramma e jardins	1600000000		1600000000
01000000	Transporte	6400000000	11560000000	11560000000
01000000	Transporte e estacionamento	6400000000	11560000000	11560000000
01000000	Estacionamento	6400000000	11560000000	11560000000
01003418	Parque de Gramma e jardins		1156000000	1156000000
01003415	Parque de Gramma e jardins	4000000000		4000000000
01003417	Parque de Gramma e jardins	2400000000		2400000000
	Total	2568000000	4620000000	7230000000

02. PREFEITURA MUNICIPAL

07. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

04000000	Agricultura	4400000000	1000000000	1440000000
04100000	Abastecimento	4400000000		4400000000
04100000	Suprimento de alimentos e classifica			
04100000	Parque de Gramma e jardins	4400000000		4400000000
04100000	Parque de Gramma e jardins	4400000000		4400000000
04100000	Parque de Gramma e jardins	4000000000	1000000000	1040000000
04100000	Parque de Gramma e jardins	4000000000	3600000000	4000000000
04100000	Parque de Gramma e jardins		3600000000	3600000000
04100000	Parque de Gramma e jardins	4000000000		4000000000
04100000	Parque de Gramma e jardins		6400000000	6400000000
04100000	Parque de Gramma e jardins		6400000000	6400000000
	Total	4400000000	1000000000	1440000000

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA				128
Reserva de Contingência			R\$ 238.000,00	

01. CÂMARA MUNICIPAL

01. GABINETE E SECRETARIA

Classificação Orçamentária	Classificação Econômica			
Códigos	Especificação	Inclusão	Valor	Total
001 3111	Despesa em Geral		1930.000.000	
003 3113	Despesa Extraordinária		16.000.000	
003 3130	Material de Consumo		160.000.000	
004 3131	Despesa com Pessoal		80.000.000	131
005 3132	Outros Serviços e Encargos		117.000.000	20
008 3253	Despesa com Pessoal		25.600.000	
007 3280	Despesa com Pessoal		16.000.000	29
008 3291	Despesa com Pessoal		16.000.000	30
009 4110	Obras e Instalações		480.000.000	31
010 4130	Equipamento e Material		80.000.000	
011 4210	Adquisição de Imóveis		90.000.000	
	Total		8.835.600.000	

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

030 7013 01	Despesa em Geral			32
021 3111	Despesa em Geral		40.000.000	
022 3130	Material de Consumo		40.000.000	
023 3132	Outros Serviços e Encargos		48.000.000	

0002304	Manut. dos Serv. Administrativos				
	Salários	024	3111	Desp. Geral	840.000,00
		025	3113	Outros Serv. e Encargos	138.000,00
		026	3120	Mat. de Consumo	16.000,00
		027	3131	Outros Serv. e Encargos	96.000,00
		028	3132	Outros Serv. e Encargos	80.000,00
		029	3199	Outros Serv. e Encargos	48.000,00
		030	3251	Material	304.000,00
		031	3252	Material	6.000,00
		032	3253	Salário Família	16.000,00
0002306	Manut. dos Serv. de Saúde	033	3132	Outros Serv. e Encargos	40.000,00
0002307	Manut. dos Serv. de Saúde	034	3111	Desp. Geral	120.000,00
		035	3130	Material de Consumo	12.000,00
		036	3132	Outros Serv. e Encargos	8.000,00
0002308	Aquisições de Imóveis				
	Mat. de Construção	037	4210	Aquisição de Imóveis	480.000,00
0002310	Manut. dos Serv. de Saúde	038	3132	Outros Serv. e Encargos	16.000,00
0002311	Manut. dos Serv. de Saúde	039	3111	Desp. Geral	40.000,00
		040	3130	Material de Consumo	8.000,00
		041	3132	Outros Serv. e Encargos	32.000,00
0002312	Manut. dos Serv. de Saúde				
	Socioprevidência	042	3913	Contribuições Previdenciais	56.000,00
0002313	Manut. dos Serv. de Saúde	043	3132	Outros Serv. e Encargos	80.000,00
0002314	Manut. dos Serv. de Saúde				
	Manut. Urbana e Rural	044	3130	Material de Consumo	6.000,00
		045	3132	Outros Serv. e Encargos	8.000,00
0002315	Manut. dos Serv. de Saúde				
	Equip. para Telefonia	046	4130	Equip. e Mat. Permanente	32.000,00
0002316	Manut. dos Serv. de Saúde				
	Salários	047	3111	Desp. Geral	48.000,00
		048	3130	Material de Consumo	8.000,00
		049	3132	Outros Serv. e Encargos	2.000,00

630174	Manut. de boms e Pol. as. Civil	053	3130	Mat. de consumo	33.000.000	
		053	3139	Outros serv. e encargos	33.000.000	
630175		053	4110	Obras e instalações	40.000.000	
		054	4120	Eq. e Mat. Permanente	40.000.000	
		055	4210	Adquisição de imóveis	40.000.000	
630176	Manut. Boms e Pol. Militar	056	3130	Mat. de consumo	33.000.000	
		057	3139	Out. serv. e encargos	33.000.000	
630177	Manut. Boms e Pol. em áreas	058	3113	Obrigações Internas	130.000.000	
630178	Manut. das Obrigações	059	3210	PASEP	34.000.000	
630179	Manut. das Obrigações em áreas	060	3220	PASEP	130.000.000	
				Total	4.140.000.000	

02. Prefeitura Municipal

03. DEPARTAMENTO DA FAZENDA

03019001	Manut. Serv. da Faz.	061	3533	Pessoal Civil	490.000.000	
		063	3113	Obrigações Internas	144.000.000	
		063	3130	Mat. de consumo	80.000.000	
		064	3139	Out. serv. e encargos	80.000.000	
		065	3999	Despesas de ex. pte. mltas	16.000.000	
03019002	Eq. equipamentos, pl. e materiais da Fazenda	066	4130	Equip. Mat. Permanente	60.000.000	
03019003	Emprego da Divisão Contratada	067	3361	Emp. da Div. Contratada	64.000.000	
03019004	Emp. da Div. Contratada	068	4351	Emp. da Div. Contratada	60.000.000	

		Total	(em R\$ mil)
2. Prefeitura Municipal			
04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
04.119.01	Construção de Escolas	019.3110 Obras e Instalações	160.000.000,
04.119.02		020.3111 Pessoal Civil	80.000.000,
		021.3113 Obrigações Patronais	24.000.000,
		022.3120 Material de Consumo	16.000.000,
		023.3132 Outros Serv. e Encargos	16.000.000,
04.119.03	Manutenção de Escolas	024.4110 Equip. e mat. Permanente	120.000.000,
04.119.04	Manut. e eq. de Equip. e materiais para prédios e para recreação	025.4110 Obras e Instalações	360.000.000,
04.119.04	Manut. de Escolas Pré-Escolar	026.4110 Equip. e mat. Permanente	108.000.000,
		027.3111 Pessoal Civil	320.000.000,
		028.3113 Obrigações Patronais	96.000.000,
		029.3120 Mat. de Consumo	144.000.000,
		030.3132 Outros Serv. e Encargos	128.000.000,
04.119.06	Manut. do Prog. de Exp. didática do Prof. Letr. sup	031.3111 Pessoal Civil	80.000.000,
		032.3113 Obrigações Patronais	24.000.000,
04.119.07	Manut. e reforma de Escolas Municipais e Estaduais	033.4110 Obras e Instalações	1.600.000.000,
04.119.08	Manutenção do Ensino	034.3111 Pessoal Civil	400.000.000,
		035.3113 Obrigações Patronais	400.000.000,
		036.3120 Material de Consumo	560.000.000,
		037.3132 Outros Serv. e Encargos	560.000.000,
		038.3192 Despesas de Ex. Autônomo	48.000.000,
		039.3251 Encargos	160.000.000,
04.119.09	Eq. de mobilização p/ obras	040.4110 Eq. e mat. Permanente	320.000.000,

084288.30	Manut. da biblioteca Municipal	091	3111	Pessoal Civil	160.000.000
		092	3120	Mat. de consumo	32.000.000
		093	3132	Outros serv. e encargos	16.000.000
084288.41	Imp. da biblioteca Municipal	094	4120	Eq. Mat. Permanente	160.000.000
084523.12	Manut. Profissional	095	3132	Outros serv. e encargos	24.000.000
0846233.14	Manut. de praticas Esportivas	096	3120	Mat. de consumo	32.000.000
0846234.16	Manut. Dep. Amador	097	3120	Mat. de consumo	32.000.000
		098	3132	Outros serv. e encargos	16.000.000
0846238.18	Manut. Pracas Esportivas	099	3141	Pessoal	16.000.000
		100	3120	Mat. de consumo	32.000.000
		101	311	Manutencao de serv. Esportivos	4.000.000
		102	3132	Outros serv. e encargos	16.000.000
0846238.23	Manut. edif. de pracas e parques esportivos	103	4140	Edif. e Instalações	80.000.000
		104	4120	Equip. e Mat. Permanente	16.000.000
0847233.20	Manut. de bolas de basquete	105	3254	Materiais para a Educ.	48.000.000
0847233.21	Manut. de bolas de basquete	106	3132	Outros serv. e encargos	136.000.000
0847424.24	Manut. de Man. O.P.E.N.C.	107	3111	Pessoal Civil	32.000.000
		108	3113	Outros serv. e encargos	9.600.000
		109	3120	Mat. de consumo	32.000.000
		110	3132	Outros serv. e encargos	16.000.000
0847428.25	Manut. de saúde públ. e Educandos	111	3111	Pessoal Civil	120.000.000
		112	3120	Mat. de consumo	60.000.000
		113	3132	Outros serv. e encargos	60.000.000
0848247.28	Manut. dos serv. de Tráfego e Distribuição	114	3120	Mat. de consumo	32.000.000
		115	3132	Outros serv. e encargos	32.000.000

		116	3133	Outros serv. e encargos	100.000.000
08/92/91	15. Sust. de T. Sed. e Dist.	117	4130	Equip. Mat. Permanente	80.000.000
08/92/50	30. Hospit. Alim. Bases	118	3111	Pessoal Dir.	960.000.000
	Pional Especial	119	3180	Material de consumo	169.000.000
		120	3133	Outros serv. e encargos	80.000.000
		121	3254	Outros transp. e comun.	80.000.000
116/93/3	32. Mat. e apoio ao	122	3130	Mat. de consumo	80.000.000
	Comunicação e Linc.	123	3133	Outros serv. e encargos	80.000.000
116/93/3	34. Mat. e apoio ao				
	Estud. e pesquisa	124	3111	Pessoal Dir.	6.000.000
	e funções	125	3113	Outros serv. e encargos	4.000.000
		126	3130	Mat. de consumo	180.000.000
		127	3131	Outros serv. e encargos	48.000.000
		128	3133	Outros serv. e encargos	130.000.000
115/93/13	35. Mat. de equip. pl.				
	utilização dos festi-				
	valos	129	4130	Equip. Mat. Permanente	6.000.000
				Total	81.498.400.000
	02. Prefeitura Municipal				
	05. Departamento de Saúde e Assistência Social				
13154/98	09. Cont. p. fundos				
	Municipal da	130	3214	Cont. a fundos	3.160.000.000
	Saúde	131	4313	Cont. a fundos	680.000.000
13164/97	01. Cont. p. e reforma				
	do Sist. de Abast. de	132	4110	Obra e Instalação	20.000.000
	água	133	4130	Equip. Mat. Permanente	80.000.000
13164/98	02. Cont. de rede de	134	3313	Cont. corrente	80.000.000
	água, esgoto e				
	pluvial da rede				
	Distribuição	135	4110	Obra e Instalação	60.000.000
		136	4130	Equip. e Mat. Permanente	40.000.000
13164/96	04. Cont. de Ambiência	137	3130	Mat. de consumo	40.000.000

138485	05 Manut. do Sist Social	138 3130	Out. Serv. Encargos	40.000.000,
		139 3111	Pessoal Civil	158.000.000,
		140 3113	Organizac. Patrimo	38.000.000,
		141 3120	Mat. de Consumo	90.000.000,
		142 3131	Imunes Serv. Passivos	40.000.000,
		143 3132	Out. Serv. e Encargos	100.000.000,
		144 3148	Desp. de Ex. Judiciais	80.000.000,
		145 3213	Out. Serv. Passivos	800.000.000,
138486	05 de Bq. - 1º Sist Social	146 3259	Out. Serv. Passivos	334.000.000,
138487	07 Manut. Serv. e Associações Comunitarias	147 4120	Equip. Mat. Humana	36.000.000,
		148 3213	Out. Serv. Passivos	160.000.000,
			Total	5.516.000.000,

12. Prefeitura Municipal

06. Departamento de Obras

100302	02 Manut. dos Serv. de Obras	149 3111	Pessoal Civil	960.000.000,
		150 3113	Organizac. Patrimo	128.000.000,
		151 3120	Mat. de Consumo	64.000.000,
		152 3131	Imunes Serv. Passivos	16.000.000,
		153 3132	Out. Serv. e Encargos	64.000.000,
		154 3148	Desp. de Ex. Judiciais	16.000.000,
100303	03 de Bnches e Mq. Roda Veiculares	155 4120	Bq. e Mat. Humana	560.000.000,
100305	03 Serv. de Prop. Municipais	156 4110	Obras e Instalacoes	160.000.000,
105316	05 Serv. de Bnches Populares	157 4110	Obras e Instalacoes	400.000.000,
		158 4120	Equip. e Mat. Humana	40.000.000,
105323	04 Manut. Serv. e Planej.	159 3120	Mat. de Consumo	16.000.000,
		160 3132	Out. Serv. e Encargos	16.000.000,
108575	06 Manut. das Vias Urbanas	161 3111	Pessoal Civil	640.000.000,
		162 3120	Mat. de Consumo	160.000.000,
		163 3131	Imunes Serv. Passivos	16.000.000,
		164 3132	Out. Serv. e Encargos	48.000.000,

30

	165	3251	Inativa	10.000.000
108578 01 Obr.: Luas, Passos e mte				
motas	166	4110	Obras e Instalações	400.000.000
108588 08 - Equipam. da rede elétrica	167	3133	Out. Serv. e Encargos	480.000.000
1060324 10 - Manut. da Imp. Pública	168	3180	Material de Consumo	80.000.000
	169	3131	Alug. Serv. Pessoais	16.000.000
	170	3133	Outros Serv. e Encargos	160.000.000
1060325 09 - do de eq. pl Imp. pública	171	4121	Equip e Mat. Permanente	40.000.000
1060326 12 - Manut. dos serv. do transporte				
auto	172	3111	Passagem Aéreo	10.000.000
	173	3130	Material de Consumo	32.000.000
	174	3133	Out. Serv. e Encargos	16.000.000
1060326 11 - Manut. e eq. de Equip. pl				
Parâmetros	175	4110	Obras e Instalações	22.000.000
	176	4120	Equip. e Mat. Permanente	4.000.000
1060327 24 - Manut. da Imp. Pública	177	3180	Material de Consumo	14.000.000
	178	3133	Out. Serv. e Encargos	160.000.000
1060328 16 - Manut. de Biqueros e fardos	179	3111	Passagem Aéreo	160.000.000
	180	3130	Material de Consumo	32.000.000
	181	3133	Outros Serv. e Encargos	16.000.000
1060328 13 - Serv. de Caxace e fardos	182	4110	Obras e Instalações	10.000.000
	183	4120	Equip. e Mat. Permanente	40.000.000
1060334 12 - Manut. de Est. Vicinário	184	3111	Passagem Aéreo	480.000.000
	185	3180	Material de Consumo	80.000.000
	186	3133	Alug. Serv. Pessoais	16.000.000
	187	3133	Outros Serv. e Encargos	140.000.000
1060334 15 - Serv. de Obras e Instalações				
Vicinário	188	4110	Obras e Instalações	400.000.000
1060334 17 - Aquisição de Veículos	189	4120	Equip. e Mat. Permanente	40.000.000
			Total	2.200.000.000

02. PREFEITURA MUNICIPAL

07. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

duzentos e quarenta e oito milhões de reais), com recursos das transferências de capital.

Art. 2º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão apoiadas importâncias consignadas visando a consecução da alteração da Lei, ser suprimidas, reformuladas ou em novas disposições, e o que esta Lei.

Art. 3º As importâncias referentes aos exercícios de 1994 e 1995, estimadas a preço de 1993 serão corrigidas proporcionalmente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos respectivos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Blumenau, 13 de novembro de 1992

Prefeito Municipal

Orçamento Anual de Investimentos para o triênio de 1993/1995
Exercício 1993

Poderes Func. no Cat. Orçamentária	Investimentos	Exercícios			Total
		1993	1994	1995	
01000101 4110	PL. PÁRAMA MUNICIPAL Inst. Fed. e Aquisição				
4180/4180	Equip. pl. Párama Municipal	640.000,00	400.000,00	400.000,00	1.440.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
	GABINETE DO PREFEITO				
0307020 01 4130	Aquisição de Equipamentos	360.000,00	240.000,00	240.000,00	840.000,00
	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO				
03070250 01 4910	Aquisição de Imóveis pl. ind.				
	Imóv. próprios e locados mu- nicipais	480.000,00	400.000,00	400.000,00	1.280.000,00
0588184 03 4110	Inst. aquisição equip. pl.				
4130	Inst. Urbana e Rural	12.000,00	80.000,00	80.000,00	172.000,00
0630174 05 4110/4130	Inst. de Infra. pública	220.000,00	480.000,00	400.000,00	1.100.000,00

		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
7841125.01	4110	Const. de Creches	160.000,00	240.000,00	40.000,00	30.000,00
7841195.03	4120	Manutenção de Creches	130.000,00	130.000,00	40.000,00	40.000,00
0841390.05		Const. e Eq. de Equip. p/ p/ escola				
		escola	145.000,00	200.000,00	160.000,00	828.000,00
7842188.07	4110	Const. e Reforma de Escolas	860.000,00	400.000,00	400.000,00	230.000,00
7842188.09	4120	Manutenção de Escolas p/ Escola	320.000,00	160.000,00	180.000,00	60.000,00
7842188.11	4130	Manutenção de Escolas Municipais	160.000,00	30.000,00	40.000,00	240.000,00
7846288	34110/4120	Const. e Reforma: Praças, Parque				
		Esportivos	25.000,00	80.000,00	40.000,00	26.000,00
08480115		Const. de Sede / Distrito	80.000,00	70.000,00	40.000,00	20.000,00
1165363.12	4130	Aquis. Equip. p/ Realização das				
		Festividades	1.000,00	40.000,00	80.000,00	136.000,00
		DEPARTAMENTO SAÚDE / AS				
		SISTÊNCIA SOCIAL				
1376247.01	4110/4120	Const. e Reforma do Sistema a				
		Externo de Água	280.000,00	400.000,00	130.000,00	80.000,00
1376248.03	4110/4120	Exat. de Água, Esq. Pluvial				
		Sede / Distrito	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
1376248.05	4120	Aquis. Equip. p/ Assist. Social	30.000,00	40.000,00	10.000,00	156.000,00
		DEPARTAMENTO DE OBRAS				
1003081.01	4120	Aquis. de veículos e Maq. rodovi				
		ários	560.000,00	600.000,00	240.000,00	300.000,00
1007095.03	4110	Const. Propriedade Municipal	160.000,00	240.000,00	80.000,00	60.000,00
1051916.05	4110/4120	Const. Obras Propriedades	440.000,00	280.000,00	80.000,00	100.000,00
1058575.07	4110	Const. de ruas, Praças e aven				
		idas	400.000,00	400.000,00	80.000,00	100.000,00
1060325.09	4120	Eq. de Equip. p/ limp. pública	60.000,00	240.000,00	80.000,00	60.000,00
060995.11	4110/4120	Const. e Eq. de Equip. p/ limpeza	54.000,00	130.000,00	33.000,00	80.000,00
060998.15	4110/4120	Const. Propriedades e Imóveis	160.000,00	220.000,00	80.000,00	60.000,00
1688584.17	4110	Const. Fontes e áreas vicinais	40.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1688584.19	4120	Aquis. de veículos	280.000,00	180.000,00	160.000,00	60.000,00

Dea

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
FEEDBAC E ABASTECIMENTO				
01/00/00 410/410	Prod. Matadouro Municipal	400.000.000	400.000.000	400.000.000
01/00/00 03 410	Aquis. Equip. Agropecuária	40.000.000	10.000.000	80.000.000
	Sub Total	857.600.000	6.520.000.000	5.552.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
01/00/00 410/410	Prod. Hospital / Policlínica	3.300.000.000	3.000.000.000	900.000.000
01/00/00 03 410/410	Ampliação e Reforma de Centros de Saúde	3.800.000.000	400.000.000	400.000.000
01/00/00 05 410	Aquis. de Medicamentos e Equip. Pol. Assistência Médica	800.000.000	400.000.000	400.000.000
	Total Geral	14.376.000.000	9.380.000.000	7.152.000.000
				39.248.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECEITA				
Código	Especificação	Quilobramos	Fonte	Categoria Econômica
1000 00 00	Receitas Correntes			
1100 00 00	Receitas Tributárias			14.000.000.000
1180 00 00	Taxas			44.000.000.000
1123 00 04	Taxas de Inscrição e Serviços Diversos	400.000.000		
1123 00 05	Taxas de Inscrição Sanitária	40.000.000.000		
1300 00 00	Receita Patrimonial			20.000.000.000
1320 00 00	Receita de Valores Mobiliários			30.000.000.000
1300 00 00	Receita de Serviços			36.000.000.000
1300 05 00	Serviços de Saúde			36.000.000.000
1300 00 00	Transferências Correntes			13.600.000.000
1160 00 00	Transferências Intergovernamentais			
	Total			8.400.000.000
1113 00 00	Transferências das Municípios	3.460.000.000		
1160 00 00	Transferências Intergovernamentais			9.600.000.000
1121 01 00	Contribuição na Receita da União	4.800.000.000		
1121 03 00	Outras Receitas da União	40.000.000		
1121 01 00	Contribuição na Receita dos Estados	4.000.000.000		
1121 03 00	Outras Receitas dos Estados	40.000.000.000		
1123 00 00	Transf. dos Municípios	800.000.000.000		

173000.00	Transf. de Instituições Privadas		40000000.00	
176000.00	Transferências de Municípios		100000000.00	
180000.00	Outras receitas correntes			40000000.00
199099.00	Outras receitas		40000000.00	
200000.00	Recursos de Capital			300000000.00
230000.00	Transferências de Capital			340000000.00
241000.00	Transferências Intergovernamentais		60000000.00	
241000.00	Transferências dos Municípios	60000000.00		
243000.00	Transferências Intergovernamentais		80000000.00	
243000.00	Transferências na Recurso do União	80000000.00		
243000.00	Outras Transf. dos Estados	40000000.00		
246000.00	Transferências de Municípios		200000000.00	
250000.00	Outras receitas de Capital			130000000.00
252000.00	Outras receitas		190000000.00	
	Total			1760000000.00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RAZ

Receita	Valor	Valor	Despesa	Valor	Valor
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária	44000000.00		Despesas de Inversões	104000000.00	
Receita Patrimonial	80000000.00		Receitas Correntes		104000000.00
Receita de Serviço	26000000.00				
Receita Financeira	36000000.00				
Outras Receitas Correntes	40000000.00	140000000.00			
Total		140000000.00	Total		104000000.00
RECEITA DE CAPITAL			DESPESA DE CAPITAL		
Transf. de Capital	340000000.00		Investimentos	1200000000.00	1200000000.00
Outras receitas de Capital	130000000.00	470000000.00			
Total		470000000.00	Total		1200000000.00
Receitas Correntes	Valor	1400000000.00	Desp. Correntes	Valor	104000000.00
Receitas de Capital	"	470000000.00	Desp. de Capital	"	1200000000.00
Total	"	1760000000.00	Total	"	1760000000.00

Consolidado Geral		Dólar	Elementos	Sal. Comúnica
Específicas				
21	3000 00	Professores e Funcionários		10.400.000.000
3111	11	Pendimentos e Antecipações	3.600.000.000	
3113	13	Obrigações Patronais	400.000.000	
3130	30	Material de Consumo	3.300.000.000	
3131	31	Outros Serviços de Terceiros	800.000.000	
3132	32	Outros Serviços de Terceiros	1.400.000.000	
3133	33	Contribuições Patronais	2.000.000.000	
4000	00	Despesas de Capital		7.200.000.000
4110	11	Obras e Instalações	4.400.000.000	
4120	22	Equipamentos e Mat. Permanente	2.800.000.000	
2		Total		17.600.000.000
Órgão 02 - Prefeitura Municipal				
Unidade Orçamentária: 05 - Depto. de Saúde e Assistência Social				
Divisão Municipal de Saúde				
1300000	00	Saúde e Saneamento	7.200.000.000	17.600.000.000
13350000	00	Saúde	7.200.000.000	17.600.000.000
13754280	00	Assistência Médica e Sanitária	7.200.000.000	17.600.000.000
13754280	00	Assistência da Assistência Médica e Sanitária		
13754280	00	Assistência	8.800.000.000	8.800.000.000
13754280	00	Assistência e Hospital Policlínica	3.200.000.000	3.200.000.000
13754280	00	Assistência da Assistência Médica e Sanitária	1.200.000.000	1.200.000.000
13754280	00	Assistência e Reforma de Obras de Saúde	3.200.000.000	3.200.000.000
13754280	00	Assistência de Saúde e Equip. Policlínica Médica	800.000.000	800.000.000
2	13754290	Assistência e Benefícios das demais Transmissíveis	400.000.000	400.000.000
13754290	00	Assistência e Benefícios das demais Transmissíveis	400.000.000	400.000.000
200		Total	7.200.000.000	17.600.000.000

Anexo II

Plano de execução especial 4590 99 00 1º ano 2 exercícios
Plano de aplicação 0001 01 1993

Órgão: Prefeitura Municipal de Eugênioópolis código 02

Unidade: Departamento de Saúde e Assistência Social

Fundo: Fundo Municipal de Saúde código 05

Classificação Orçamentária

Título do Subprojeto: Sustentabilidade, Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

Programa 02, Unidade 05, Função 33, Programa 75, Subprograma 428

Ítulo 02 Subtítulo 00 Valor cru \$ 8.800.000.000,00

Aplicação: Órgão Aplicador: Prefeitura Municipal de Eugênioópolis código 02

Unidade Aplicadora: Departamento de Saúde e Assistência Social Fundo Municipal de Saúde código: 05

Título do Subprojeto / Sustentabilidade de aplicação: Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

Programa 02, Unidade 05, Função 33, Programa 75, Subprograma 428, Ítulo 02 Subtítulo 00

Código de despesa		Especificação	Valor
3111	11	Impostos e Contribuições Fiscais	3.600.000.000,00
3113	33	Obrigações Patronais	400.000.000,00
3190	30	Materiais de Consumo	2.000.000.000,00
3131	36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	800.000.000,00
3132	39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000.000,00
3139	41	Contribuições Sociais	800.000.000,00
Total			8.800.000.000,00

Plano de aplicação 0002 - 01 - 1993

Órgão = Prefeitura Municipal de Eugênioópolis código 02

Unidade = Departamento de Saúde e Assistência Social

Fundo Municipal de Saúde código 05

Classificação Programática

Título do Subprojeto / Subatividade

Prevenção e combate às doenças transmissíveis

Orçã 02, unidade 05, Função 13, programa 75, subprograma 429

Título 06 Subtítulo 00 Valor: 400.000.000,00

Aplicação: Órgão aplicador: Prefeitura Municipal de Bugueiro
Código 02

Unidade Aplicadora: Departamento de Saúde e Assistência Social

Fundo Municipal de Saúde código 05

Título do Subprojeto / Subatividade de aplicação: Prevenção e combate às doenças transmissíveis

Orçã 02, unidade 05, Função 13, programa 75, subprograma 429, Título 06, Subtítulo 00

Código de despesa	Especificação	Valor
3180 30	Material de consumo	200.000.000,00
3122 39	Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	200.000.000,00
	Total	400.000.000,00

Plano de Aplicação 0003 01 Exercício 1993

Orçã Prefeitura Municipal de Bugueiro código 02

Unidade: Departamento de Saúde e Assistência Social - Fundo Municipal de Saúde código 05

Classificação Programática

Título do Subprojeto / Subatividade: Construção de hospital / Policlínica
Orçã 02, unidade 05, Função 13, programa 75, subprograma 428

Título 001 Subtítulo 00 - Valor orç 8.200.000.000,00

Aplicação: Órgão Aplicador: Prefeitura Municipal de Bugueiro
código 02

Unidade aplicadora: Departamento de Saúde e Assistência Social

Fundo Municipal de Saúde código 05

Título do Subprojeto / Subatividade de aplicação: Construção de hospital / Policlínica

Orçã 02, unidade 05, Função 13, programa 75, subprograma 428, Título 001, Subtítulo 00

código de despesa	especificação	valor
4130.01	Obras e instalações	2.000.000.000,00
4130.52	Equip. e mat. permanente	1.800.000.000,00
	Total	3.800.000.000,00

Plano de aplicação: número 0004, 01 Exercício 1993

Órgão: Prefeitura Municipal de Bugunópolis código 02

Unidade: Departamento de Saúde e Assistência Social - Fundo Municipal de Saúde código 05

Classificação Orçamentária

Título do subprojeto Subatividade Implantação e Reforma do Centro de Saúde

Órgão: 02, Unidade 05, Função 13, Programa 75, Subprograma 428, Título 03, Subtítulo 00, Valor R\$ 3.800.000.000,00

Aplicação: Órgão aplicador Prefeitura Municipal de Bugunópolis código 02

Unidade Aplicadora: Departamento de Saúde e Assistência Social Fundo Municipal de Saúde código 05

Título do subprojeto Subatividade de aplicação: Implantação e Reforma do Centro de Saúde

Órgão 02, Unidade 05, Função 13, Programa 75, Subprograma 428, Título 03, Subtítulo 00

código de despesa	especificação	valor
4130.01	Obras e instalações	2.400.000.000,00
4130.52	Equip. e mat. permanente	800.000.000,00
	Total	3.200.000.000,00

Plano de aplicação número: 0005, 01 Exercício 1993

Órgão: Prefeitura Municipal de Bugunópolis código 02

Unidade: Departamento de Saúde e Assistência Social Fundo Municipal de Saúde código 05

Classificação Orçamentária

Título do subprojeto Subatividade: Manutenção de manutenção com hospitais

Órgão: 02, Unidade 05, Função 13, Programa 75, Subprograma